

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de março de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3566

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N° 13, DE 14 DE MARÇO DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 14 de março de 2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido, pelo critério de antiguidade, o Dr. **Leonardo Pache de Faria Cupello**, Juiz de Direito de 2^a entrância, da 1^a Vara Criminal para a 5^a Vara Criminal, ambas da Comarca de Boa Vista/Roraima.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 14 dias do mês de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Des. **ALMIRO PADILHA**
Membro

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Membro

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Membro

RESOLUÇÃO N° 14, DE 14 DE MARÇO DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 14 de março de 2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Promover, por merecimento, o Dr. **Jarbas Lacerda de Miranda**, Juiz de Direito de 1^a entrância, da Comarca de Caracaraí para a 2^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/Roraima, de 2^a entrância.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 14 dias do mês de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Des. **ALMIRO PADILHA**
Membro

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Membro

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Membro

RESOLUÇÃO N° 15, DE 14 DE MARÇO DE 2007

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária em 14 de março de 2007, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Promover, por antiguidade, o Juiz de Direito de 1^a entrância, Dr. **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, da Comarca de Pacaraima, para o 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista/Roraima, de 2^a entrância.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, aos 14 dias do mês de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Membro

Des. **ALMIRO PADILHA**
Membro

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Membro

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 4.173/06

ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 2.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA 5.^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 2.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA 5.^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. REMOÇÃO EFETUADA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em remover, voluntariamente, o Juiz de Direito de 2.^a Entrância LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Titular da 1.^a Vara Criminal da Capital, para o cargo de Juiz de Direito de 2.^a entrância, Titular da 5.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, pelo critério de antiguidade.

Sala de Sessões, em Boa Vista, aos 14 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor/Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 280/2007

ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 2.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA 2.^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 2.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DA 2.^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – CRITÉRIO DE MERECIMENTO – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. PROMOÇÃO EFETUADA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em promover, por merecimento, o Juiz de Direito de 1.^a Entrância, Titular da Comarca de Caracaraí, JARBAS LACERDA DE MIRANDA, para o cargo de Juiz de Direito de 2.^a Entrância, Titular da 2.^a Vara Criminal de Boa Vista, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, aos 14 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor/Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 279/2007

ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 2.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DO 1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 2.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DO 1º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – SESSÃO PÚBLICA – VOTAÇÃO ABERTA, NOMINAL E FUNDAMENTADA. PROMOÇÃO DEFERIDA – DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em promover o Juiz de Direito de 1.^a Entrância ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Titular da Comarca de Pacaraima, para o cargo de Juiz de Direito de 2.^a Entrância, Titular do 1.^{º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista, pelo critério de antiguidade.}

Sala de Sessões, em Boa Vista, aos 14 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor/Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4.172/2006**

ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 2.^a ENTRÂNCIA, TITULAR DO 3.^{º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO}
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Decisão

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a remoção voluntária para o cargo de Juiz de Direito de 2.^a entrância, Titular do 3.^{º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista, pelo critério de merecimento.}

Publicado edital de habilitação (fls. 06-07), inscreveu-se o Juiz de Direito de 2.^a Entrância LEONARDO PACHE, então Titular da 1.^a Vara Criminal (fls. 08-160).

Vieram os autos à Corregedoria, nos termos da Res./CM/002/2006.

É o breve relato.

Decido.

Consoante aresto unânime proferido pelo e. Plenário, nesta data (cópia em anexo), nos autos do PA n.^º 4.173/2006 (que guardava precedência cronológica em relação a este), o Dr. Leonardo Cupello já foi removido, voluntariamente, para o cargo de Juiz de Direito de 2.^a Entrância, Titular da 5.^a Vara Criminal de Boa Vista, pelo critério de antiguidade.

DESEN MODO, esvaziou-se o objeto deste feito, pelo que o julgo prejudicado.

Cientifique-se a Presidência para abertura de procedimento de promoção.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista (RR), 14 de março de 2007.

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**INQUÉRITO POLICIAL Nº 010 04 002912-5**

AUTOR: JUSTIÇA FEDERAL

RÉU: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

De absoluta precisão do parecer ministerial, por não mais persistir a prerrogativa de forum, baixem-se os autos para uma das Varas Genéricas da Capital.

À Secretaria.

BV, 14/03/2007

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO EXTRORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010 05 003900-6**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 15 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 001006006643-7/BOA VISTA**

EMBARGANTE: ANTONIO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: LAVOISIER ARNOUD

EMBARGADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OS DOCUMENTOS FORAM DEVIDAMENTE APRECIADOS – NÃO HÁ OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente
Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUES ALVES - Julgador
Des. ALMIRO PADILHA - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 010 07 007132-8/BOA VISTA**

RECORRENTE: SIVALDO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO A. COÊLHO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – ART. 581, X, CPP – PEDIDO DE PRISÃO INDEFERIDO. PERDA DE OBJETO. PEDIDO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito N° 0010 07 007132-8, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, julgar prejudicado o recurso por perda de objeto, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete (06.03.2007).

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente e Relator
Des. RICARDO OLIVEIRA - Revisor e Julgador
Des. JOSÉ PEDRO - Julgador
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N° 010.07.007169-0/BOA VISTA**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL- REGIME PRISIONAL - CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO – NÃO REINCIDENTE – CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS – CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1 – A pena não superior a quatro anos aplicada a não reincidente não cria direito subjetivo ao regime aberto, pois são exigidas outras condições para a obtenção do benefício.

2 – Inteligência do art. 33, §§ 2º e 3º e art. 59, ambos do Código Penal.

3 – Precedentes do STF e do TJRR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos desta Apelação crime acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator/Presidente
Des. RICARDO OLIVEIRA - Revisor
Des. JOSÉ PEDRO - Julgador
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIME N° 010.06.005841-8/CARACARAÍ**

APELANTE: LAURI GRINLAND DUARTE VASCONCELOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME - FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, IV). -PROVA FRÁGIL – DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA - MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNA PELA ABSOLVIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO -SENTENÇA REFORMADA - PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO REO .

1 - Impõe-se a absolvição do réu, quando a prova da autoria é deficiente gerando dúvida acerca desta, tendo em vista, a presunção de in dúvida pro reo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos desta Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar-lhe provimento, modificando a sentença da instância a quo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator/Presidente
Des. RICARDO OLIVEIRA - Revisor
Des. JOSÉ PEDRO - Julgador
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010 06 006580-1/BOA VISTA
APELANTE: THIAGO LUIZ FEITOSA BORGES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA MAIS GRAVOSO POR FORÇA DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL – POSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DE REGIME FECHADO – PENA APLICADA INFERIOR A QUATRO ANOS - RÉU TECNICAMENTE PRIMÁRIO - REGIME SEMI-ABERTO ADEQUADO - RECURSO PROVÍDO.

A pena-base foi fixada acima do mínimo legal, fundamentada na existência de circunstância judicial desfavorável, qual seja, maus antecedentes, justificando-se a fixação de regime prisional mais gravoso do que o previsto legalmente para a pena aplicada, que seria aberto.

No entanto, a determinação, pelo Juízo monocrático, do regime fechado revela-se exacerbada, pois, admitindo-se a possibilidade de fixação de regime semi-aberto ao condenado reincidente cuja pena seja inferior a 4 (quatro) anos (Súmula 269/STJ), com mais razão deve-se aplicar o referido entendimento ao réu tecnicamente primário (art. 64, inciso I, do Código Penal), como é o caso do paciente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 06 006580_1, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento, modificando o regime inicial de cumprimento da pena imposta a THIAGO LUIZ FEITOSA BORGES para o semi-aberto, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 06 de março de 2007 (06 . 03.07).

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente e Relator
Des. RICARDO OLIVEIRA - Revisor e Julgador
Des. JOSÉ PEDRO - Julgador
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010 06 006622_1 – COMARCA DE BOA VISTA
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: INÁCIO MARINHO FILHO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: Des. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LIBERDADE PROVISÓRIA – TESES DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS DO ART. 312 CPP E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - VEDAÇÃO - LEI 8.072/1990, ART. 2º, II - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - OFENSA AO PRINCÍPIO DE PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO – ORDEM DENEGADA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 06 006622_1 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a Ordem impetrada em favor INÁCIO MARINHO FILHO, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (27.02.2007)

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente e Relator
Des. RICARDO OLIVEIRA - Revisor e Julgador
Des. JOSÉ PEDRO - Julgador
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010 06 006910-0/BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: CLEYBE DE SOUZA LÚCIO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO – DEMORA INJUSTIFICADA E PARA A QUAL NÃO CONTRIBUIU A DEFESA - FALHA NO SISTEMA DE JUSTIÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR – ORDEM CONCEDIDA.

Constatado o real excesso de prazo, injustificado, não razoável e sem nenhuma culpa (exclusiva ou concorrente) da defesa, para a conclusão da instrução criminal, por ser a liberdade provisória, direito subjetivo do acusado, foi o mesmo MANTIDO em liberdade.

Ordem Concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 06 006910_0 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, contrariando o parecer Ministerial, CONCEDE em definitivo a presente Ordem impetrada em favor CLEYBE DE SOUZA LÚCIO, por caracterizado constrangimento ilegal a ser sanado nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete. (06.03.2007)

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente e Relator
Des. RICARDO OLIVEIRA - Revisor e Julgador
Des. JOSÉ PEDRO - Julgador
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007187-2/BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: TAINÁ SOUZA GOUVEIA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA
HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E EMPREGO LÍCITO SÃO CIRCUNSTÂNCIAS QUE, POR SI SÓS, NÃO DETERMINAM A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - HABEAS CORPUS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a dnota manifestação da Procuradoria de Justiça, em conhecer do presente Habeas Corpus e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente/Relator
Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador
Des. JOSÉ PEDRO - Julgador
Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.005273-6/BOA VISTA
AGRAVANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ E OUTROS
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: Des. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros interpueram Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Popular nº 010.01.019578-1. A decisão impugnada consiste em indeferimento de produção de prova pericial, sob o fundamento de que não foram oportunamente requeridas e de que não esclareceu objetivamente a necessidade de produzi-las.

O Agravante alega, como razões para o processamento através de instrumento, que: (a) existe nos autos prova cuja veracidade é relativa, mas que poderá influenciar no julgamento da causa, causando prejuízo de dimensão incomensurável; (b) que o perigo da demora reside no fato de que os autos estariam indo para a conclusão, que resultaria no julgamento da lide e forte possibilidade de que sem o deferimento liminar ocorra sentença antes mesmo do julgamento deste recurso.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

O fato dos agravantes não produzirem a prova que desejam neste momento, não impede que, em caso de prejuízo, este seja reparado quando da interposição da apelação. Ademais, este é o objetivo do Agravo retido. Sênao Vejamos:

“Art. 523. Na modalidade de agravo retido o agravante requererá que o Tribunal dele conheça, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação.” (CPC)

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Públco e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007183-1/BOA VISTA
AGRAVANTE: DORIEDSON DE LIMA - ME
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS S/A

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO DO ART. 526 DO CPC. NÃO CUMPRIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

1. Nos termos da norma do art. 526, do CPC, compete ao agravante, no prazo de três dias, juntar aos autos do processo de origem cópia da petição do recurso de agravo e do comprovante de sua interposição, bem como a relação dos documentos que o instruirão. 2. Caso a comunicação ao Juízo de origem seja feita fora do prazo estabelecido no dispositivo legal, considera-se descumprido o mister, redundando na inadmissão do recurso. 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo de Instrumento nº 010.07.007229-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do agravo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques - Presidente
Des. Lupercino Nogueira - Relator
Des. Almiro Padilha - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 05 004179-6 – BOA VISTA-RR
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS
APELADO: MARIA IONEIDE DE SOUZA HERMOGENS
ADVOGADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APPELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEIÇÃO – MÉRITO – AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA OBRIGACIONAL – RECURSO PROVIDO.

1. Aplica-se a teoria da aparência para admitir a legitimidade passiva de empresa pertencente ao mesmo conglomerado econômico, em casos de responsabilidade civil, vez que o consumidor não pode ficar prejudicado.
2. Tendo a administradora de cartão de crédito apenas financiado o pagamento da passagem, repassando valores à companhia aérea, compete a esta e não àquela o pólo passivo da ação.
3. Inexistindo vínculo obrigacional entre o recorrente e a recorrida, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau, com a inversão dos ônus sucumbenciais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença de primeiro grau, declarando a inexistência de relação jurídica obrigacional entre o apelante e a apelada e invertendo os ônus da sucumbência, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES - Presidente e Relator
DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Revisor
JUIZ CONVOCADO DR. CÉSAR ALVES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N ° 0010.07.007056-9 – BOA VISTA-RR
AGRAVANTE: JACARÉ AUTO PEÇAS
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA
AGRAVADO: M H F BATTANOLI
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EWXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que proferi às fls. 72/74 em que, por vislumbrar a falta de pagamento, em tempo hábil, das custas do recurso de agravo de instrumento interposto pela empresa recorrente, neguei seguimento ao recurso nos termos do

artigo 511 do CPCivil c/c o artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta Corte.

O recorrente alega que comprovou o pagamento das custas recursais, em razão do que o caso deve ser analisado sob a ótica do artigo 515, § 4º, do CPC.

E o quanto basta relatar.

Paso a decidir:

O caso em pauta não se trata de extinção do processo sem julgamento do mérito com base no artigo 267, inciso III, do CPC (abandono da causa por mais de 30(trinta) dias), mas, tão somente, de falta de comprovação do pagamento do preparo no ato da interposição do recurso de agravo de instrumento, requisito extrínseco de sua admissibilidade – art. 511 do mencionado diploma legal.

Apesar de serem distintos os atos de recorrer e de preparar o recurso, ambos, por determinação legal, devem ser praticados na mesma oportunidade processual.

A questão sob análise não se refere também à complementação do preparo, eis que o recorrente nada recolheu durante o prazo para interposição do agravo, mas de falta deste; assim sendo, não há como amparar sua ressignação.

Este também é o entendimento esposado pela Superior Corte de Justiça, como se pode ver do julgado abaixo transcrito:
"PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – PREPARO – DESERÇÃO – PRECEDENTES DO STJ.

Segundo a nova redação do artigo 511 do Código de processo Civil, o pagamento do preparo deve ser comprovado concomitantemente à interposição do recurso, sob pena de deserção, pela aplicação do princípio da preclusão consumativa. Jurisprudência iterativa deste STJ. Recurso Especial provido (Rec. Esp. N° 174.806-RO – Rel. Min. CASTRO FILHO)

Diante do exposto, não resta outra alternativa senão manter a vergastada decisão por seus próprios fundamentos.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

Dê. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007209-4 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVADO: ANTÔNIO GILVAN DE CASTRO MATHEUS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôe recurso de agravo de instrumento contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do incidente de impugnação ao valor da causa – proc. n° 010.06.134804-0 – em que a julgou improcedente, mantendo o valor atribuído à ação de indenização por danos morais movida pelo recorrido.

O recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que a decisão agravada, acaso mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se referir à inadmissão de apelação ou for relativa aos seus efeitos.

Não preenchidos os requisitos retro-mencionados, comprovada a falta de interesse na revisão imediata da decisão interlocutória pelo Tribunal, podendo a mesma ser apreciada, sem maiores prejuízos, quando do ajuizamento de eventual recurso de apelação, a irresignação manejada pela via do agravo deve ser retida aos autos, a fim de evitar a preclusão da faculdade de impugnar-se o decisum recorrido.

A questão submetida a esta Corte, refere-se a incidente de impugnação ao valor da causa, matéria que, além de não preencher os requisitos para a admissão do agravo de instrumento, sem a menor sombra de dúvida, não causará qualquer prejuízo ao recorrente se for apreciada preliminarmente quando da análise de um possível recurso de apelação.

Dante do quanto foi exposto, não tendo o agravante conseguido demonstrar que a decisão agravada, acaso mantida, seria suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, não sendo, também, caso de inadmissão de apelação ou relativo aos seus efeitos, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPCivil, alterado pela Lei n° 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007294-6/BOA VISTA

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS TRINDADE NETO

AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: Des. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução de Honorários nº 010.05.107520-7.

A decisão impugnada consiste no indeferimento de intervenção anômala do Estado de Roraima, na mencionada execução, afirmando que a Lei 9.469/97 aplica-se apenas à União; que em caso de intervenção de terceiros, deve haver interesse jurídico e a intervenção deve se dar sob uma das formas permitidas em lei; e que em sede de Execução onde já houve adjudicação, o Estado estaria tentando apenas inviabilizar a prestação jurisdicional.

O Agravante alega, como razões para o processamento através de instrumento, que: (a) que em virtude dos bens pertencerem a CER – Sociedade de Economia Mista, cuja maioria do capital social pertence ao Estado de Roraima, seus bens são impenhoráveis; (b) que a lesão residiria no fato de que os bens podem ser alienados, haja vista que já estão adjudicados; (c) que deve prevalecer o interesse público sobre o particular.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percutiente do caderno processual, verifica-se que o cerne da questão está na possibilidade de intervenção anômala do Estado na Ação de Execução de Honorários que tramita na 5ª Vara Cível e que são partes a CER – Companhia Energética de Roraima e Francisco das Chagas Batista e outros.

Inicialmente, é mister fazer análise acerca do cabimento do presente agravo, haja vista que o Estado não é parte do processo em virtude da própria decisão que ataca.

Assiste razão, em parte, ao MM Juiz, quando afirma não ser permitida a intervenção nesta fase, pois apesar do entendimento majoritário ser da possibilidade da intervenção dos Estados membros, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da lei 9.469/97, está intervenção não é cabível a qualquer tempo, conforme inclusive entendimento do festejado Leonardo José Carneiro da Cunha, citado inúmeras vezes pelo agravante. Senão Vejamos:

“....na intervenção anômala, a Fazenda Pública ingressa no feito para poder esclarecer questões de fato e de direito e, sobretudo, juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria. Ora, a juntada de documentos e memoriais ordinariaza o rito da execução. Ainda que haja exceção ou objeção de pré-executividade, é sabido que esse incidente de pré-executividade somente se revela cabível quando há prova for pré-constituída. A instauração de um novo incidente, subsequente ao ajuizamento da objeção de pré-executividade, com a juntada de novos documentos ou de memoriais, subtrai a característica da prova pré-constituída, não devendo, portanto, ser admitida.”

Assim, não sendo permitida a intervenção do Estado neste caso em particular, não possui o mesmo, legitimidade pra propor o presente recurso, nem mesmo como terceiro interessado.

Dispõe o art. 499 do CPC:

“Art.499. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.”

Nelson Nery Junior, comentando a possibilidade da interposição de recurso por terceiro prejudicado, assim leciona:

“Em suma, o terceiro legitimado a recorrer é aquele que tem interesse jurídico em impugnar a decisão, não um mero interesse de fato ou econômico. O requisito de interesse jurídico é o mesmo exigido para que alguém ingresse como assistente no processo civil (CPC 50). Deconde daí que somente aquele terceiro que poderia haver sido assistente (simples ou litisconsorcial) no procedimento de primeiro grau é que tem legitimidade para recorrer como terceiro prejudicado.”

Destarte, como o próprio agravante expõe em suas razões recursais, seu interesse é apenas econômico, não sendo portanto possível, a interposição deste agravo pelo mesmo.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, não passa pelo crivo do juízo de admissibilidade, pois, conforme lição do preclaro Nelson Nery Junior:

“ Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.”

Por esta razão, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557 c/c 267, VI, ambos do CPC. P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007226-8 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: JAPURÁ PNEUS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: ESPÓLIO DE MARIO ALBERTO FREITAS BATTANOLI
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JAPURA PNEUS LTDA contra a respeitável decisão inerlocutória proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da “ação de execução de título extrajudicial” – processo n.º 06.144938-4, movida em desfavor de M. H. F. BATTANOLI, determinou a remessa dos autos ao juízo da 7ª Vara Cível.

Hodiernamente nossos Tribunais vêm entendendo ser admissível a análise do pedido de efeito ativo ou suspensivo de recurso interposto até a juntada de informações pelo magistrado a quo e a apresentação de contra-razões.

Posto isto, requisitem-se as informações ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2007.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.007311-8 / ALTO ALEGRE.

APELANTE: SALUSTIANO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: VANDERLEI OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo da Comarca de Alto Alegre, para que seja expedida a guia de recolhimento provisório e encaminhada à Vara de Execuções Penais (art. 17 do Provimento n.º 001/2005 – CGJ), conforme requerido pela defesa à fl. 102-v (item III).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 01006006749-2/SÃO LUIZ-RR

RECORRENTE: JOÃO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: DR. PAULO COELHO PEREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tendo em vista que o endereço fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral é o mesmo constante nos autos e o mesmo em que o Oficial de Justiça diligenciou e não encontrou o recorrente, determino, com

fulcro no art. 361 do Código de Processo Penal, a intimação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, para que o réu indique novo patrono, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 13 de março de 2007.

Des. Lupercino Nogueira - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007187-2/BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VITAL

PACIENTE: TAINÁ SOUZA GOUVEIA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Recebido o presente recurso ordinário em Habeas Corpus nos termos e no prazo legal, segundo os artigos 346 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal, o qual o ADMITIDO.

Assim, dê-se vista ao Ministério Público (ut artº. 349 do supra Regimento).

BV, 13/março/2007.

Des. Carlos Henriques - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE MARÇO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL n° 010.06.006402-8/ Boa Vista-RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: JONAS SÉRGIO CAVALCANTE TELES
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Jonas Sérgio Cavalcante Teles, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 79/85, confirmado, em sede de Embargos de Declaração, pelo acórdão de fls. 97/104.

Alega o recorrente, em síntese (fls.108/121), que a decisão vergastada afrontou os artigos 37, incisos II e XIII e 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões em fls. 125 a 127.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento da fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O exame prévio do recurso interposto demonstra que a matéria posta nas razões não encontra correlação direta com os dispositivos constitucionais apontados (artigo 37, incisos II e XIII), pelo que não há como ocorrer a dita contrariedade.

Destarte, o acórdão recorrido tem por fundamento principal o disposto no artigo 31 da Emenda Constitucional n° 19/98, reconhecendo a responsabilidade pelo desvio de função, ante a

proibição do enriquecimento sem causa do Estado pela prática de ilícito administrativo.

Segue, portanto, precedentes do E. Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO

EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. INDENIZAÇÃO.

POSSIBILIDADE. I - O servidor público desviado de suas funções, após a promulgação da Constituição, não pode ser reenquadrado, mas tem direito ao recebimento, como indenização, da diferença remuneratória entre os vencimentos do cargo efetivo e os daquele exercido de fato. Precedentes. II - Agravo regimental improvido”. (AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINARIO, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, Publicado DJ 10.11.2006, pp. 54.).

Ademais, aplica-se in casu a Súmula nº 283 do STF, haja vista apoiar-se o acórdão em mais de um fundamento suficiente, pelo que seria necessário que o recurso tratasse de todos eles, sob pena de não conhecimento:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Em especial quanto à apontada ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, observa-se que o acórdão proferido em fls. 97/104, não obstante tenha afastado a existência de obscuridade, contradição ou omissão, manifestou-se expressamente sobre toda a matéria posta, pelo que foi superado o requisito do prequestionamento.

Isto posto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.05.004792-6/ BOA VISTA-RR

RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

RECORRIDO: CLÓVIS ALVES PONTES

ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRIGLIA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico em face de Clóvis Alves Pontes, com fulcro nos arts. 105, III, “a” da CF/88, 541 e seguintes do CPC c/c artigos 329 e 330 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima contra o v. acórdão de fls. 281/283.

Alega o Recorrente (fls. 288/293), em síntese, que a decisão vergastada afrontou os artigos 128 e 460 ambos do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O Recorrido apresentou contra-razões ao recurso em fl. 299/305, argüindo a falta de fundamentos que permitissem o conhecimento do Recurso.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o juízo de admissibilidade e suas repercussões, coadunamos com o entendimento esposado pela Exma. Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria, Presidente do TRF 4ª Região, citando a ministra Ellen Gracie Northfleet em seu discurso de posse como Presidente do STF, nos seguintes termos:

É, pois, esse “tangenciamento do mérito”, ou seja, essa constante atualização do que está sendo decidido no âmbito da jurisdição do STJ que vejo necessária para admitir ou inadmitir um recurso especial. Isto, portanto, em prol da celeridade e também da “duração razoável do processo”, agora erigida em direito fundamental, a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, inciso 78), de forma a que o “enfrentamento das questões de mérito não seja obstaculizado por bizantino formalismo, nem se admita o uso de manobras procrastinatórias” (LEIRIA, Maria Lúcia Luz. Limites no juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 13, jul. 2006).

O objeto do juízo de admissibilidade do recurso interposto inclui não só a análise preliminar dos seus pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer), mas também se houve a invocação de uma das fundamentações possíveis previstas no art. 105, III, “a” da Constituição Federal.

Deve-se, assim, resguardar a competência dos Tribunais Superiores, de modo que o juízo de admissibilidade, prévio e provisório, garanta o equilíbrio entre a celeridade processual e o acesso da parte aos

Tribunais Superiores, verificando se o conteúdo posto atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial. Sendo possível entrever, ainda que em tese, a violação da Lei Federal, e estando presentes todos os pressupostos, não há como negar seguimento ao recurso.

Pela leitura do acórdão recorrido, verifica-se que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

Posto isso, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial interposto. Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES - Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESTRAORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL N° 010.06.006841-7/ BOA VISTA-RR

RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO VILPERT

ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS ALBERTO SOBREIRA LOPES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES - PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N° 010.07.007203-7/ BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS ALBERTO SOBREIRA LOPES

AGRAVADO: LUIZ AUGUSTO MOREIRA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES - PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006563-7/ BOA VISTA-RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS ALBERTO SOBREIRA LOPES

RECORRIDO: ALEXANDRE DANTAS SOCORRO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

I - Aguarde-se na secretaria da câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento nº 0010.07.007270-6 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES - PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 010.06.006283-2/ BOA VISTA-RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

RECORRIDO: JUÍZOS DA 2ª E 4ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

Intime-se o Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista para que se manifeste sobre o Recurso no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 4.219/06.

Origem: Servidor Francisco de Assis de Souza

Assunto: Licença-prêmio por assiduidade.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13 e 14.

2. Defiro o pedido do autor, podendo a referida licença ser gozada em época oportuna, observada a conveniência da Administração.

3. Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 441/07

Origem: Ex-servidora Luciana Cristina Briglia Ferreira

Assunto: Rescisão Contratual

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 12/13 e 15/16, defiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer, observada, no que couber, a manifestação de fls. 13 e 16, bem como a disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 13 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 294/07

Origem: Servidor Ronaldo Barroso Nogueira

Assunto: Licença-prêmio por assiduidade

Decisão

1. Adotando, como razão decidir, o parecer jurídico de folhas 09/13 e 16, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 641/07

Origem: Servidor Moisés Duarte da Silva

Assunto: Antecipação Gratificação Natalina.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 06/08.

2. Indefiro o pedido, nos termos do § 4º, artigo 14, da Resolução nº 035/02.

3. Publique-se.

4. Em pós, ultrapassado o prazo no artigo 101 da Lei Complementar nº 053/01, sem que haja pedido de reconsideração ou recurso, arquivem-se ao autos.

Boa Vista, 15 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 15 DE MARÇO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 005/2007

TIPO: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) local.

ABERTURA: 19/04/2007 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 13/04/2007.

Boa Vista (RR), 15 de março de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 007, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 17.02 a 18.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 15/03/07

Procedimento Administrativo nº 12/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 15 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 624/07

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Harisson Douglas Aguiar da Silva, Ricardo da Silva Magalhães e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 15 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 689/07

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 15 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 768/07

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Clóvis Alves Ponte e Glenn Linhares Vasconcelos. Boa Vista, 15 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 774/07

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 15 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 776/07

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 15 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 777/07

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidora: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 15 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 778/07

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 15 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 216 – Conceder ao servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 07.03.2007.

N.º 217 – Conceder à servidora **HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assessora de Cerimonial, licença para tratamento de saúde, no período de 26.02 a 12.03.2007.

N.º 218 – Conceder à servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 15.03.2007.

N.º 219 – Conceder ao servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense,

referentes a 2006, nos períodos de 09 a 17.04.2007 e de 28.08 a 05.09.2007.

N.º 220 – Conceder ao servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Assessor Jurídico, 05 (cinco) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 23 a 27.04.2007.

N.º 221 – Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 13 a 21.07.2007 e de 15 a 23.10.2007.

N.º 222 – Conceder à servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 19 a 28.03.2007 e de 02 a 09.03.2007.

N.º 223 – Conceder ao servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 26.03 a 03.04.2007 e de 07 a 15.05.2007.

N.º 224 – Conceder ao servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Assessor Jurídico, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no dia 30.04.2007 e de 02 a 04.04.2007.

N.º 225 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 24.04 a 13.05.2007.

N.º 226 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **COSMEM GONZALEZ TIRELLI**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 10 a 27.09.2007.

N.º 227 – Alterar as férias do servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Assessor Jurídico, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 07.05 a 05.06.2007.

N.º 228 – Alterar as férias do servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Assessor Jurídico, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2008.

N.º 229 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, para serem usufruídas no período de 11 a 24.07.2007.

N.º 230 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 22.01.2007, as férias da servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes ser usufruídos no período de 02 a 17.07.2007.

N.º 231 – Alterar as férias do servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 09 a 18.04.2007, 23 a 30.04.2007 e de 21 a 31.05.2007.

N.º 232 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 09 a 23.04.2007.

N.º 233 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 30.11 a 19.12.2007.

N.º 234 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, para serem usufruídas no período de 02 a 19.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/03/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Alves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007007326-6

Agravante: Companhia Energética de Roraima, Agravado: Francisco das Chagas Batista e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José F'elbio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2007

002067AC =>00140
 001028AM =>00325
 002265AM =>00339
 002357AM =>00385
 002604AM =>00380
 002974AM =>00380
 003351AM =>00351, 00361, 00436, 00461
 003440AM =>00339
 003664AM =>00394
 003696AM =>00325
 003998AM =>00339
 004013AM =>00266
 004294AM =>00431
 004339AM =>00321
 004621AM =>00331
 004766AM =>00330, 00420
 013827BA =>00340, 00383
 010423CE =>00361
 019398DF =>00309
 014910GO =>00400, 00401, 00469
 060359MG =>00198
 096413MG =>00382
 003020MT =>00428, 00429
 005478MT =>00349
 006984MT =>00130
 009346PA =>00384
 010742PB =>00306
 010924PB =>00448
 011729PB =>00448
 029720PR =>00364
 073996RJ =>00432
 086235RJ =>00319
 087790RJ =>00134
 002930RN =>00202
 000003RR =>00400, 00401
 000005RR-B =>00021, 00345
 000008RR =>00425, 00448, 00451
 000021RR =>00336
 000023RR =>00376
 000025RR-A =>00345, 00439
 000030RR =>00192, 00376
 000037RR =>00376
 000042RR-B =>00174, 00388, 00425, 00448, 00451
 000042RR =>00160, 00192, 00197, 00471
 000052RR =>00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00242, 00244, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00267, 00268, 00269, 00270, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00278, 00280, 00281
 000055RR =>00291
 000056RR-A =>00348
 000058RR =>00298, 00299, 00333, 00365, 00367, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375
 000060RR =>00142, 00298, 00299, 00333, 00365, 00367, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375
 000065RR-A =>00350, 00382
 000066RR-B =>00381
 000070RR-B =>00178
 000072RR-B =>00445
 000074RR-B =>00228, 00292

000077RR-A =>00335, 00455, 00492
 000077RR-E =>00231, 00310, 00311, 00343, 00344, 00403, 00405, 00435, 00449, 00456, 00457, 00459
 000078RR-A =>00295
 000078RR =>00296, 00301, 00473
 000079RR-A =>00174, 00215
 000079RR-E =>00452
 000080RR-B =>00155
 000083RR-E =>00146
 000084RR-A =>00244, 00278, 00283
 000087RR-B =>00297, 00325, 00494
 000087RR-E =>00126, 00243, 00288, 00293, 00304, 00307, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00335, 00343, 00344, 00348, 00363, 00378, 00400, 00405, 00427, 00435, 00459
 000088RR-E =>00347
 000090RR-E =>00328, 00415, 00419, 00433
 000091RR-B =>00381
 000092RR-B =>00103, 00127, 00164, 00177, 00300, 00337
 000094RR-B =>00130, 00139, 00216, 00433
 000094RR-E =>00131, 00136, 00387, 00441, 00468
 000095RR-E =>00452
 000096RR-E =>00341
 000097RR =>00135
 000099RR-B =>00342
 000100RR =>00320, 00332, 00442
 000101RR-B =>00230, 00294, 00300, 00303, 00328, 00337, 00415, 00419, 00421, 00433
 000104RR-E =>00243, 00348
 000105RR-B =>00192, 00302, 00308, 00322, 00342, 00349, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00360, 00437, 00438
 000107RR-A =>00045, 00178, 00195, 00323, 00368, 00417
 000108RR =>00350
 000110RR =>00137, 00192
 000112RR-B =>00381, 00432
 000112RR =>00349
 000114RR-A =>00126, 00243, 00293, 00304, 00307, 00310, 00312, 00313, 00314, 00315, 00321, 00333, 00348, 00363, 00378, 00379, 00380, 00401, 00404, 00406, 00407, 00408, 00427, 00444, 00447, 00450, 00456, 00462
 000117RR-B =>00337, 00362, 00399, 00413
 000118RR-A =>00192, 00308, 00369
 000118RR =>00154, 00348
 000119RR-A =>00134, 00206, 00296, 00301, 00377
 000120RR-B =>00163, 00210, 00213, 00493
 000123RR-B =>00446
 000124RR-B =>00336
 000125RR =>00305, 00340, 00383, 00390
 000127RR =>00345
 000128RR-B =>00297
 000130RR =>00116
 000131RR =>00423
 000133RR =>00133
 000136RR =>00350
 000137RR-B =>00125, 00287
 000138RR =>00171
 000142RR-B =>00134
 000144RR-A =>00336
 000144RR-B =>00461
 000144RR =>00338
 000146RR-A =>00309
 000146RR-B =>00160, 00222
 000147RR-B =>00118, 00393
 000149RR-A =>00382
 000149RR =>00020, 00233, 00289, 00412, 00422, 00444, 00445, 00458, 00485
 000153RR =>00311
 000154RR-A =>00144
 000155RR-B =>00448, 00489
 000157RR-B =>00332
 000158RR-A =>00128, 00346
 000160RR-B =>00121, 00152, 00175, 00180, 00205
 000162RR-A =>00192, 00315
 000163RR-A =>00348
 000164RR =>00443
 000169RR =>00340, 00382
 000171RR-B =>00143, 00424, 00487
 000172RR-B =>00216, 00315, 00316, 00381, 00430, 00440
 000172RR =>00234
 000173RR-A =>00381
 000175RR-B =>00293, 00304, 00307, 00310, 00312, 00313, 00314, 00315, 00336, 00386, 00396, 00406, 00407, 00408, 00410, 00447, 00450, 00460, 00462

000178RR-B =>00133, 00145, 00159, 00183, 00186, 00187, 00188, 00189, 00196, 00203, 00211, 00220, 00228, 00236
 000178RR =>00347, 00385, 00395, 00398
 000179RR-B =>00491
 000179RR =>00409
 000182RR-B =>00309
 000184RR-A =>00362, 00366
 000184RR =>00198
 000185RR-A =>00166, 00178, 00219, 00452
 000185RR =>00192
 000187RR-B =>00426, 00470
 000187RR =>00132
 000188RR-B =>00448
 000189RR =>00150, 00157, 00317, 00325, 00410, 00445, 00469
 000190RR =>00140, 00192, 00209, 00352
 000192RR-A =>00137
 000197RR-A =>00223, 00492
 000200RR-A =>00346
 000202RR-B =>00417, 00469
 000203RR =>00141, 00224, 00338, 00347, 00395, 00398, 00409, 00424, 00454
 000205RR-B =>00297
 000206RR =>00108, 00446
 000207RR-B =>00389, 00458
 000208RR-A =>00336
 000209RR-A =>00190, 00341
 000209RR =>00325, 00348, 00380, 00391, 00445, 00446
 000210RR =>00130, 00221, 00288
 000212RR =>00414
 000213RR-B =>00289
 000214RR-B =>00243
 000215RR-B =>00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00271
 000216RR-B =>00146
 000222RR-A =>00382
 000222RR =>00201, 00209, 00225
 000223RR-A =>00123, 00337, 00362, 00399, 00413, 00428, 00429, 00451
 000223RR =>00179, 00366
 000226RR-B =>00266, 00279, 00282, 00284, 00285
 000226RR =>00136, 00325, 00334, 00380, 00387, 00399, 00441
 000229RR-A =>00423
 000229RR =>00224
 000231RR =>00413, 00424, 00431, 00446, 00454
 000233RR-B =>00243, 00313, 00315, 00348, 00378
 000235RR =>00394
 000236RR =>00155, 00176
 000237RR-B =>00130, 00139, 00216, 00339
 000239RR-A =>00018, 00324, 00326, 00327, 00397, 00416
 000240RR-B =>00487
 000245RR-A =>00430, 00440, 00469
 000247RR-B =>00012
 000248RR-B =>00392
 000248RR =>00150, 00151, 00153, 00193, 00202, 00227, 00241
 000250RR-B =>00342
 000254RR-A =>00354
 000258RR =>00456
 000260RR-A =>00449
 000260RR-B =>00146
 000260RR =>00181
 000262RR =>00134, 00231, 00237, 00341, 00348, 00394, 00435
 000263RR =>00131, 00136, 00334, 00387, 00441
 000264RR-A =>00385, 00395
 000264RR-B =>00286
 000264RR =>00126, 00243, 00288, 00293, 00304, 00307, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00321, 00333, 00334, 00335, 00343, 00344, 00348, 00350, 00352, 00363, 00378, 00379, 00380, 00388, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00411, 00426, 00427, 00434, 00435, 00447, 00448, 00449, 00450, 00456, 00457, 00459, 00460, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467
 000266RR-A =>00134
 000266RR-B =>00266
 000269RR-A =>00418
 000269RR =>00132, 00307, 00310, 00312, 00321, 00329, 00347, 00352, 00380, 00400, 00401, 00447, 00456
 000278RR-A =>00321, 00335, 00481, 00482
 000278RR =>00131
 000279RR =>00147, 00157, 00168, 00174, 00182, 00204, 00212, 00217, 00402
 000280RR-A =>00126
 000281RR =>00446
 000282RR-A =>00463
 000282RR =>00359, 00384
 000283RR-A =>00104

000285RR =>00387, 00452
 000286RR =>00337
 000291RR-A =>00240
 000292RR-A =>00167, 00342
 000292RR =>00309
 000297RR-A =>00082, 00129
 000299RR =>00013, 00148, 00184, 00366, 00402
 000300RR =>00156, 00322, 00490
 000305RR =>00149, 00154, 00468
 000309RR =>00384
 000311RR =>00138
 000315RR =>00439, 00468
 000316RR =>00131, 00136, 00334, 00441
 000320RR =>00014
 000321RR =>00200, 00237, 00238
 000333RR =>00101, 00486
 000337RR =>00027, 00110, 00117, 00161, 00165, 00169, 00170, 00173, 00214, 00229, 00326
 000344RR =>00124, 00218
 000345RR =>00296, 00301, 00377
 000355RR =>00135
 000368RR =>00146
 000379RR =>00289, 00290, 00292
 000381RR =>00382, 00394
 000385RR =>00019, 00150, 00317, 00318, 00410, 00477
 000393RR =>00134, 00137
 000394RR =>00334, 00380, 00387, 00441, 00446
 000404RR =>00242, 00268
 000405RR =>00452
 000413RR =>00172, 00199, 00370, 00396
 000417RR =>00401
 000421RR =>00430
 000424RR =>00439, 00468
 000426RR =>00452
 000428RR =>00126
 000429RR =>00109, 00115, 00119, 00120, 00122, 00162
 000432RR =>00451
 000433RR =>00389, 00423
 000441RR =>00472, 00477
 000447RR =>00021
 000457RR =>00089
 025285RS =>00194
 042757RS =>00167
 076999SP =>00167, 00342
 130524SP =>00291
 174032SP =>00304
 197527SP =>00351, 00361, 00436
 199171SP =>00337

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00103 - 001007157359-5

Requerente: D.P.V.

Requerido: M.A.V. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007.

Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALVARÁ JUDICIAL

00104 - 001007157357-9

Requerente: T.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007.

Valor da Causa: R 200,00. Adv - Juliana Vieira Farias.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00105 - 001007157282-9

Requerente: M.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001007157288-6

Requerente: D.N.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001007157290-2

Requerente: J.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00108 - 001007157292-8

Requerente: E.C.M.

Requerido: T.D.C.B.M. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007.
Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00109 - 001007157272-0

Requerente: B.S.

Requerido: B.D.S. => Distribuição por Dependência em 14/03/2007.
Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL

Juiz(fza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001007157244-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adeilton de Araujo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.097,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001007157309-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A I de Melo => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007.
Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001007157332-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A R Gonzalez Mendes Me => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001007157335-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A de Souza Lopes Comercial => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 520,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001007157336-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação Seishin de Karate => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 567,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001007157349-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A A Costa Me => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.478,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001007157352-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A Beschorner Me => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 568,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001007157356-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: A.c. Ferreira de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 739,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00036 - 001007157364-5

Impetrante: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001007157232-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A e Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007157308-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A Bandeira Neto => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 567,68. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001007157318-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças e Mecânica Vw Caminhões Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.476,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001007157334-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A C Icassati => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 870,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001007157337-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A.s.p.b. Assoc. dos Servidores Publicos do Bras => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001007157338-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação dos Servidores do Departamento de Estrada e Rodag => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 4.921,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001007157353-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Acp Alves Filho => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 492,16. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001007157355-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A C de Brito => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.363,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00045 - 001007157382-7

Impetrante: Boulevard Distribuidora Ltda

Autor. Coatora: Dir Departamento de Receita da Secret de Estado da Faz - Rr => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

Juiz(fza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00046 - 001007157222-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira Ferreira Pinto => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 723,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001007157252-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alderina C Santana Me => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 567,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001007157314-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A J Dias Dionisio Me => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001007157323-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A A Godinho => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 6.668,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001007157325-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Abade Brum de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 697,33. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001007157327-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Prado Zeferino => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.526,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001007157342-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação de Judô Walteir => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.281,95. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001007157343-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: As de Moura => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 001007157294-4

Requerente: Antero Alves de Lima

Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007157295-1

Requerente: Carlos Henrique da Silva Araujo Coelho

Requerido: Bruno Rafael de Araujo Coelho => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007157299-3

Requerente: Iocleide Saraiva de Brito

Requerido: José Diudeglan Alves Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007157305-8

Requerente: Francisco Campos

Requerido: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007157368-6

Requerente: Banco Bmg S/A

Requerido: Alberto Dias Cabral Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 10.425,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00027 - 001007157273-8

Requerente: Luanderson de Sousa Ferreira => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00018 - 001007157367-8

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú
Réu: Geanne Lucena Cabral => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 61.457,81. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00019 - 001007157326-4

Exequente: Nicanor Rubens Ribeiro

Executado: Laudelino Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 367.500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001007157362-9

Autor: André Cláudio Bezerra Bonomo

Réu: Banco Dibens => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00021 - 001007157293-6

Autor: Leonor da Silva Maduro

Réu: Banco Bmg S/A => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 189.462,64. Adv - Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00110 - 001007157268-8

Requerente: Davy Gomes Teodosio e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 377,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00111 - 001007157281-1

Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001007157283-7

Requerente: C.D.E.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001007157284-5

Requerente: J.D.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001007157289-4

Requerente: W.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00115 - 001007157280-3

Requerente: C.N.

Interditado: M.F.F.N. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 130,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00116 - 001007157302-5

Requerente: F.N.T.R.

Interditado: R.T.R. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00117 - 001007157274-6

Autor: D.S.F.

Réu: D.T.A.F. e outros => Distribuição por Dependência em 14/03/2007. Valor da Causa: R 3.223,20. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00054 - 001007157234-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A F A Coutinho Me => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 816,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001007157242-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Deir de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 863,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001007157254-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberto Araujo de Souza Me => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.476,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001007157262-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Humze Hamid => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 2.082,10. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 001007157264-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Astemaq-com e Representação Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 2.457,06. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00059 - 001007157304-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Atm - Assessoria Técnica Municipal Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 816,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00060 - 001007157312-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Augustinho Vitor Vilhena => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 553,41. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00061 - 001007157313-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Augusto Affonso Botelho Neto => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 532,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00062 - 001007157315-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A V de Souza Me => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00063 - 001007157316-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças Tropical Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.476,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001007157317-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Auto Peças Rhemaza Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001007157319-9

Exequente: O Município de Boa Vista e outros => Distribuição por

Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 5.788,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001007157322-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A A Gomes => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 739,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00067 - 001007157324-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Araci da Costa Ramos Me => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001007157328-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Araldi e Araldi Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 740,29. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001007157329-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A R Moraes => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 787,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001007157333-0

Executado: Ag Medeiros Souza => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 492,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007157339-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação dos Servidores da Infraero => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 816,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001007157344-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Caimbe Materiais de Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 4.454,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001007157345-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Pricumã Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.476,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001007157346-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Ferreira Vitorio-me => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001007157347-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A. Ferreira do Vale-me => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 1.134,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001007157348-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Frota da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001007157354-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A C B de Moraes Me => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 568,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00093 - 001007157370-2

Réu: Aguiar Alves Sinzismundo => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007157371-0

Réu: Juracildo Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007157380-1

Réu: Fernando Takao Marisihiqui => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007157381-9

Réu: Marcelo da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00097 - 001005118293-8

Indiciado: A.J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006137938-3

Indiciado: C.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00099 - 001006148650-1

Indiciado: V.A.F. => Transferência Realizada em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00100 - 001007157285-2

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00101 - 001007157303-3

Réu: Sebastião da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00102 - 001005106752-7

Sentenciado: Benedito Pereira Cabral Filho => Inclusão Automática No Siscom em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00078 - 001007157301-7

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007157331-4

Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00080 - 001007157351-2

Autuado: Aldemiro Picorelli Anastacio => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007157391-8

Autuado: Gelber Leite dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00082 - 001007157366-0

Requerente: Welington Pereira Sousa => Distribuição por Dependência em 14/03/2007. Adv - Alysson Batalha Franco.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00083 - 001007157320-7

Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00084 - 001007157300-9

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007157321-5

Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007157330-6

Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00087 - 001007157341-3

Indiciado: I.S.L. => Distribuição por Dependência em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00088 - 001007157350-4

Requerente: Iris Santos da Luz => Distribuição por Dependência em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007157361-1

Requerente: Maria Juceneuda Lima Sobral => Distribuição por Dependência em 14/03/2007. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00090 - 001007157310-8

Autuado: Marcio de Amorim e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007157340-5

Autuado: Roberio Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007157360-3

Autuado: Maria Juceneuda Lima Sobral => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001007153879-6

S.educando: T.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007153881-2

S.educando: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153882-0

S.educando: G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153884-6

S.educando: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153889-5

S.educando: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007153890-3

S.educando: N.I.V. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007153892-9

S.educando: E.J.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007153894-5

S.educando: D.A.R. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007153899-4

S.educando: A.C.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007153900-0

S.educando: R.R.E. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007153902-6

S.educando: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 001007153865-5

Impetrante: T.V.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADJUDICAÇÃO

00118 - 001007156252-3

Requerente: Manoel José de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 106151-2. Despacho: Apense aos autos nº 05 106151-2. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

ALIMENTOS - OFERTA

00119 - 001007155358-9

Requerente: F.S. e outros

Requerido: M.E.S.P. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 à Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a R 50, mensais, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 24/07/2007, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00120 - 001007155356-3

Requerente: L.L.F.G.

Requerido: C.L.F.P. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 24/07/07, às 10:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Outrossim, intime-se a representante legal do menor para fornecer o endereço do trabalho do requerido. Após, oficie-se à Fonte Pagadora, se houver, para efetuar os devidos descontos na conta fornecida nos autos. Boa Vista/RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00121 - 001007155359-7

Requerente: L.C.S.T.

Requerido: A.C.A.T. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem pagos mediante recibo, no valor equivalente a 01 salário mínimo mensal. 4) Designo o dia 19/07/2007, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00122 - 001007155419-9

Requerente: Y.C.F.S.

Requerido: S.C.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 19/07/07, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se à CEF para abertura de conta em nome da representante legal do(a) autor(a). 08 - Após, oficie-se à fonte pagadora, se houver, para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 12/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00123 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico acerca do ofício e documentos de fls 87/90 em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00124 - 001004092083-6

Requerente: Fabricio Araujo Costa => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 82vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

00125 - 001006128707-3

Requerente: J.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar c.e.f. Despacho: Oficie-se à C.E.F. a fim de solicitar informações acerca do motivo do não pagamento do objeto do alvará judicial, em 05 dias. Anexar cópia das fls. 09, 10, 48 e 49. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00126 - 001006141629-2

Requerente: E.S.M. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao causídico acerca das fls. 37/42 e 43vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Mário Peixoto da Costa Neto.

00127 - 001006142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofícios. Despacho: Defiro o terceiro pedido de fls. 04. Oficie-se às intuições bancárias indicadas. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00128 - 001006147850-8

Requerente: Raimundo Nonato Rosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro o pedido de fls. 23vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00129 - 001006151055-7

Requerente: M.G.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - A requerente regularize a representação postulatória dos menores. 02 - Apense aos autos nº 07 155305-0. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

ARROLAMENTO DE BENS

00130 - 001002023447-1

Requerente: V.T.B.

Requerido: R.S.T. => Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00131 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: P.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias, acerca da certidão de fls. 305vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00132 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 367vº). Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes.

00133 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros

Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Remetam-se os autos ao Juiz competente, tendo em vista as fls. 427. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud, Helaine Maise de Moraes França, Nádia Leandra Pereira.

00135 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros
Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: manter no arquivo. Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias ou até que algum interessado manifeste-se. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Marlene Moreira Elias.

00136 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00137 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira
Inventariado: Espolio de Maria Paes Carolino => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: A douta causídica (fls. 89 e 95) deverá atender o que preceitua o art. 45 do CPC. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Nádia Leandra Pereira.

00138 - 001004097926-1

Inventariante: Abdon de Carvalho Antony e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 106. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00139 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros
Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 104. 02 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00140 - 001005107212-1

Inventariante: Geraldo Felipe Santiago => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fl. 46). Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00141 - 001006140319-1

Inventariante: Said Samou Salomao
Inventariado: "de Cujus" Latife Abdala Salomao => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00142 - 001006147440-8

Inventariante: Elzira Pereira de Lima e outros
Inventariado: de Cujus Jose Ribeiro de Lima Neto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante atenda a cota ministerial de fls. 19 em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00143 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros
Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório providencie o disposto no item 02 e 03 de fls. 22. 02 - Após, o inventariante compra o item 01 de fls. 22 na íntegra. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00144 - 001005120687-7

Requerente: M.M.

Interditado: L.M.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

DECLARATÓRIA

00145 - 001006143834-6

Autor: E.J.P.S.

Réu: A.F.A.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 19/07/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00146 - 001006150834-6

Requerente: J.B.J.P.

Requerido: M.A.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 15/16. Retifique-se. Após, cite-se a requerida por edital. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00147 - 001002031495-0

Exequente: J.R.L.

Executado: E.A.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 164. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001003058570-6

Exequente: K.M.R.

Executado: M.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório atenda a solicitação de fls. 149, com urgência. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00149 - 001003063962-8

Exequente: G.M.C. e outros

Executado: F.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 76°. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00150 - 001003067890-7

Exequente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado nos termos do art. 475-J. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00151 - 001003067893-1

Exequente: V.T.A. e outros

Executado: R.N.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 68. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00152 - 001003068751-0

Exequente: J.B.A.O. e outros

Executado: P.J.D.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00153 - 001003074278-6

Exequente: R.E.T.A.

Executado: R.N.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00154 - 001004081715-6

Exequente: G.M.C.

Executado: F.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado, fazendo constar o

endereço fornecido às fls. 61. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

00155 - 001004081918-6

Exequente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 02 de fls. 94. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Maria das Graças B. de Souza.

00156 - 001004085663-4

Exequente: G.P.A.

Executado: O.G.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 103vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00157 - 001004092015-8

Exequente: M.S.M.L. e outros

Executado: E.L.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/09/2004. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 104723-0. 02 - Aguarde-se a audiência aprazada nos autos da negatória de paternidade para apreciação do pedido de fls. 73, em face da ordem de fls. 62. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00158 - 001005106326-0

Exequente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: A parte exequente indique bens a serem penhorados (fls. 18vº.) Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005107464-8

Exequente: M.A.A.

Executado: G.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico do executa. Despacho: Diga o douto causídico do executado acerca do pedido de desistência em 10 dias. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00160 - 001005120107-6

Exequente: M.L.L.

Executado: J.V.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 76vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00161 - 001006127156-4

Exequente: V.L.S.C.

Executado: O.N.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 52vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00162 - 001006128161-3

Exequente: M.L.B.F.

Executado: H.F.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00163 - 001006129649-6

Exequente: W.F.S. e outros

Executado: R.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00164 - 001006133117-8

Exequente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00165 - 001006134658-0

Exequente: C.R.M.P.

Executado: R.P.P.N. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 36. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00166 - 001006136974-9

Exequente: D.K.P.M. e outros

Executado: A.A.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 32, por 90 dias. 02 - Após, digam as exequentes. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00167 - 001006137002-8

Exequente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 49/50, de acordo com o parecer ministerial de fls. 57. 02 - Oficie-se a fonte pagadora para desconto. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00168 - 001006138669-3

Exequente: R.G.C. e outros

Executado: I.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: A parte exequente manifeste-se acerca das certidões de fls. 32/33 em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00169 - 001006146225-4

Exequente: G.D.B.

Executado: J.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00170 - 001006151315-5

Exequente: B.F.S.F. e outros

Executado: F.K.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: re-expedir mandado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 24. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00171 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros

Requerido: A.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 204vº. 02 - Intime-se pessoalmente, após, sem êxito, por edital. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00172 - 001005114297-3

Requerente: P.A.S.

Requerido: V.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o causídico do autor em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00173 - 001006142517-8

Requerente: J.S.R.F.

Requerido: N.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto defensor. Despacho: Diga o douto defensor do autor acerca da promoção de fls. 65vº. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00174 - 001004085460-5

Requerente: I.D.C.R.

Requerido: M.M.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/04/2007, às 11:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00175 - 001007156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Cite-se o requerido, por

precatória, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00176 - 001005108779-8

Requerente: K.R.S.

Requerido: A.A.R.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do autor em 05 dias, acerca da certidão de fls. 21, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00177 - 001007156196-2

Requerente: R.B.P.

Requerido: B.H.V.P. e outros => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emende a autora a inicial nos termos dos arts. 283 e 284, parágrafo único do CPC, juntando documentos comprobaórios do alegado (certidões de nascimento dos requeridos, contracheque etc.), bem como indicando o nº dos autos da ação de alimentos, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00178 - 001001019922-1

Requerente: N.G.P.M.

Requerido: A.A.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 08/03/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Agenor Veloso Borges.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

EMBARGOS DEVEDOR

00242 - 001005124307-8

Embargante: Jose Pereira Orihuella

Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Pereira Orihuella, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00243 - 001006129040-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eurico Sobrinho de Almeida => DESPACHO: Conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

EXECUÇÃO FISCAL

00244 - 001001003528-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Trescincos Distribuidora de Autopeças Ltda => DESPACHO: I. Desçam os autos à Contadoria para atualização

II. Após, conclusos

III. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00245 - 001001019758-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls 121, em 48 horas, sob pena de responsabilidade. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001004091796-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se conforme requerido à fl. 52. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001004093181-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001004093257-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a contar do pedido 2. Após diga o Exeqüente. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005100035-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 52. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005100092-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Multipeças Com Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 43

II. Cumpre-se. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001005100289-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 60. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005101045-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Vilma da Silva de Souza => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 42. II. À Contadoria para atualização. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005101104-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Coracy Oliveira de Souza => DESPACHO: Verificar resposta da penhora on line. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005101340-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Pereira => DESPACHO: Desçam os autos à Contadoria;2. Após, conclusos Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005101976-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rubelmar Carneiro Souza => DESPACHO: Desçam os autos à Contadoria para atualização. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005102648-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A Valter de Assunção => DESPACHO: 1. Desçam os autos à Contadoria para atualização 2. Após, conclusos

Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005105988-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo requerido, a contar do pedido 2. Após diga o Exequente. . Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005107363-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão, pelo prazo requerido, a contar do pedido 2. Após, diga o Exequente. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001005114791-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Constância de Matos Campos => DESPACHO: Conclusos para despacho. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005115258-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Caroni Côntrução Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Verificar resposta da penhora on line. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005116285-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio da Costa => DESPACHO: Conclusos para despacho. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005116342-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes da Silva Araújo => DESPACHO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias. Int. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005116746-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Guilherme Domingues dos Santos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 21

2. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005116826-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação das Donas de Casa do Bairro Jardim Equatorial => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 22. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005117155-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vicente de Souza Teles => DESPACHO: I. Tendo em vista a data da solicitação da penhora anterior, defiro o pedido de fl. 20.Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005117328-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Companhia Brasileira de Bebidas e outros => DESPACHO: Conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Mário da Cruz Glória.

00267 - 001005118638-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Diucemar Weskeski Machado => DESPACHO: Diga o Exequente. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005120128-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Pereira Orihuela => DESPACHO: Conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina

Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Pereira Orihuela.

00269 - 001005122083-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Lima do Vale Coelho => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 23 II. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005122273-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Araujo da Silva => DESPACHO: I. Desçam os autos à Contadoria para atualização II. Após,conclusos III. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001006127514-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros => DESPACHO: I. Diga o Exequente II. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00272 - 001006127540-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Erivaldo Ferreira de Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 22. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001006128914-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josue Alves Barbosa => DESPACHO: Conclusos para despacho. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001006128919-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Cosntancia de Matos Campos => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo período de 12 meses, a contar do pedido 2. Após diga o Exequente. . Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001006128921-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Eugenia Teles Santos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente. III. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001006129161-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aurino Micena de Araujo => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 22. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001006129303-0

Executado: Raimundo do Espírito Santo Ribeiro Gaioso => DESPACHO: Verificar resposta da penhora on line. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001006130138-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Souza => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 19, II. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001006130191-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 29. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00280 - 001006130229-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Auto Sport Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, a DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termos de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001006130275-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Almir Moraes Sá => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a contar do pedido
 2. Após, diga o Exeqüente. . Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001006141292-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Adilon Soares de Almeida => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo requerido, a contar do pedido, II. Após, diga o Exeqüente. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00283 - 001006142088-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fr Amaya Medina => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 12

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00284 - 001006144180-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e M Gurgel Neto e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. II. Aguarde-se o término do prazo. Após, ao exeqüente, para manifestação. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza Adv - Vanessa Alves Freitas.

00285 - 001006149972-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Data Plus Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 17. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00286 - 001006150426-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => DESPACHO: Manifeste-se exeqüente, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00287 - 001007157208-4

Autor: Anderson Paulino Cavalcante

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 13 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00288 - 001006138580-2

Impetrante: Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Tendo em vista o pedido de reconsideração de fl. 101, mantenho a decisão liminar concedida

II. Após, venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista_RR, 13 de março de 2007. (a) Élaine Cristina-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00289 - 001004097272-0

Requerente: Elias Cezar Carvalho de Farias

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a manifestação ou não das partes

II. Restaure-se a autuação da capa do feito para esta vara. Boa Vista-RR, 02 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001005116585-9

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Roberto de Oliveira Santos => DESPACHO: Cancele-se a audiência. Designo o dia 25.04.2007, às 9 horas para realização da mesma. Int. Em tempo, restaure-se a capa dos autos. BV, 05.03.2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00293 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00294 - 001006130947-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: João Pascoa Monteiro Silva => DESPACHO: I- Defiro a conversão (retifique-se/comunique-se)
 II- Cite-se. BV., 09/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00295 - 001001005028-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Martins e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00296 - 001001005404-6

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Diga o requerido. BV., 09/03/07- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

00297 - 001005121533-2

Exeqüente: Rafael Ribeiro da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho-me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00298 - 001006142672-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marlene da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00299 - 001006142758-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Domingos Salvio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00300 - 001002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00316 - 001006129190-1

Autor: V Bezerra

Réu: Raimundo Sousa Rodrigues e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a).

MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00317 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 36. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00318 - 001006144156-3

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Magalhães e Azevedo Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R 2.275,39 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00319 - 001006150044-2

Autor: Telemar Norte Leste S/A

Réu: Denese Transportes Ltda => DESPACHO - Manifeste-se o denunciante. Boa Vista 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. juiz de Direito. Adv - Eládio Miranda Lima.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00320 - 001006135385-9

Autor: Orlando Marinho da Silva e outros

Réu: Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima e outros => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

BUSCA E APREENSÃO

00321 - 001004079186-4

Requerente: Sebastião Alves Ferreira

Requerido: Ironi Strucker => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Wilna Elizabeth S Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hélio Furtado Ladeira.

00322 - 001006134633-3

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Itaciara Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DÓ ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho.

00323 - 001006142472-6

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A

Requerido: Paulo Rogerio Reszka => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00324 - 001006148123-9

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/A

Requerido: Alex Emanuel Chattersingh => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R

25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00325 - 001003058654-8

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Angela Maria Freitas da Silva => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Thatiane Tupinambá de Carvalho, José Maria Santos de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00326 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Ivelta de Souza Gomes => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 73. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00327 - 001006135290-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Francisco Joriondes de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00328 - 001006136616-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ivanete Ferreira da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço de fl. 44. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00329 - 001006145034-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Suely do P S Grião Roboucos => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00330 - 001006147728-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jucelino Miguel da Silva => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00331 - 001006151203-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Douglas Walberto Nunes de Souza => Despacho: Manifeste-se o Sr. Oficial de Justiça se realizou a citação da parte ré. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

CAUTELAR INOMINADA

00332 - 001005112436-9

Requerente: José Orlando Mendes Fontinele

Requerido: Cláudio Barbosa de Araújo => Custas finais aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00333 - 001006144810-5

Requerente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinquinhos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00334 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda => Despacho: O Sr. Cleiton Cunha Kuhne saiu da sociedade da empresa Concretex Concreto Usinado Ltda. em 11 de agosto de 2005, tendo ficado em seu lugar o Sr. Timaia dos Santos Araújo. Tal fato demonstra a

ausência de legitimidade para representar a empresa ré. Por isso, indefiro o pedido de convalidação da citação de fl. 16. Cite-se a ré no endereço indicado na fl. 17. Boa Vista, 12/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00335 - 001005119116-0

Requerente: Ironi Strucker

Requerido: Sebastião Alves Ferreira => Despacho: O ofício de fl. 291 informa a existência de dívida junto ao Detran/AM, fato que impede o cumprimento da determinação de fl. 286. Contudo, determino que o referido órgão cumpra a decisão judicial, uma vez que possui os meios legais para cobrar a dívida indicada no referido ofício. Expeça-se o ofício. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira.

DECLARATÓRIA

00336 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

DEPÓSITO

00337 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus, Marcos Antonio Jóffily, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00338 - 001005114589-3

Embargante: Tabela Veículos Ltda

Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, analisarei o pedido de fls. 113/114. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, analisarei o pedido de fls. 113/114. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00339 - 001005107836-7

Embargante: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => Despacho: A parte embargante não está devidamente representada, uma vez que não consta nos presentes autos a procuração ao subscritor da petição de fl. 61. Determino que tal vício seja sanado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir de Souza Tavares, Waldir Lincoln Pereira Tavares, Rosely da Costa Tribuzy, Eduardo Silva Medeiros.

00340 - 001005120315-5

Embargante: Empresa Gráfica Uailan

Embargado: João Batista Campelo => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia.

00341 - 001006138066-2

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A

Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados na fl. 75.

Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Hirano Junes.

EXECUÇÃO

00342 - 001001006041-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 076999SP, Dr(a). MÁRCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniele Weizenmann Gonçalves, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00343 - 001001006133-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00344 - 001001006155-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00345 - 001001006162-9

Exeqüente: Laura Joaquina Peres

Executado: Edson Barbosa de Lima => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Vincenzo Di Manso, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00346 - 001001006200-7

Exeqüente: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Executado: Er Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00347 - 001001006322-9

Exeqüente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 120. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00348 - 001001006461-5

Exeqüente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota.

00349 - 001001006464-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Sandlane Moura da Silva, Fradimir Vicente de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00350 - 001001006561-2

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Toni Rogério de Lima Reinbolde => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00351 - 001001006606-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00352 - 001001006925-9

Exequente: Antonio Nono Rodrigues

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00353 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00354 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00355 - 001003075011-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Laurindo Peixoto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00356 - 001003075021-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Márcia Guarda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00357 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00358 - 001003075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fabio Henrique da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00359 - 001004078227-7

Exequente: Me Barbosa Reszka

Executado: Suzete Macedo Oliveira => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 17/04/2007 às 11:15h. 2A LEILÃO 03/05/2007 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00360 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: À Contadoria para a atualização da dívida. Após, manifeste-se as partes sobre os cálculos. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00361 - 001004081494-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Clauilde Filgueiras de Vasconcelos => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 109. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos.

00362 - 001005101664-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00363 - 001005115146-1

Exequente: Deusdete Coelho Filho

Executado: José Pacheco Filho => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00364 - 001005119735-7

Exequente: Martins Auto Posta Ltda

Executado: Aldenora dos Santos Santana => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados na fl. 47, devendo ser individualizados e avaliados pelo preço de mercado. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00365 - 001006128100-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00366 - 001006132198-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2007 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00367 - 001006135350-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Naide Nogueira Martins => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00368 - 001006147209-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Francisco de Assis Felix => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00369 - 001006148380-5

Exequente: Mario Jose de Mattos da Silva

Executado: Marinaldo de Souza Nascimento => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00370 - 001006148408-4

Exequente: Paulo Cesare Ricciardi

Executado: Tabela Veículos Ltda => Despacho: Expeça-se no endereço indicado na fl. 17. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00371 - 001007155178-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Manuel Alexandre de Moraes Lima => Despacho: 1.
 Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00372 - 001007155185-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Eliane Dias Cerqueira da Silva => Despacho: 1. Cite-se.
 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00373 - 001007155194-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Onedia dos Santos Wanderley => Despacho: 1. Cite-se.
 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00374 - 001007155198-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Salim Dib => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00375 - 001007155217-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Elisergio Batista Ferreira => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00376 - 001003066982-3

Exequente: Maria do Socorro Rolim de Freitas e outros
 Executado: Adriano Braga de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000037RR, Dr(a). MARIA DO SOCORRO R DE FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

00377 - 001005112660-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira
 Executado: Partido Democrático Trabalhista => Despacho: Faculto ao exequente demonstrar que os bens da Executiva Nacional respondem por dívidas adquiridas pela Executiva Regional. Boa Vista, 12/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00378 - 001006136581-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Marines Lopes Lima => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00379 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Jose Mario Sales Garcia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00380 - 001001006325-2

Exequente: José Gervásio da Cunha

Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda => Sentença: (...) Por estas razões, homologo o acordo firmado entre as partes, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00381 - 001001006524-0

Exequente: Cristina Silveira Borges
 Executado: Byte Informática Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00382 - 001001006536-4

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz
 Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 096413MG, Dr(a). ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00383 - 001003064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda
 Executado: João Nunes Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00384 - 001003071527-9

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana
 Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Apesar de não haver mais citação no procedimento de execução de sentença, faz-se necessária a intimação pessoal da parte executada para efetuar o pagamento dos valores cobrados, sendo que tal intimação pode ser feita por carta com aviso de recebimento. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00385 - 001005102985-7

Exequente: Ana Neire de ó Portela-me
 Executado: Edimar Pereira Lima => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Graco Diniz Fregapani.

00386 - 001005111907-0

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda
 Executado: Jean Junior Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO

00387 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos
 Réu: Calderaro de Jornais Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00388 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente

Réu: Brasil Telecom S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 76v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00389 - 001006137213-1

Autor: Jimmy Albert Figueiredo Pereira

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Antônio Valdeci Nobles.

00390 - 001006138127-2

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Fonte Brasil.com.br => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00391 - 001006146382-3

Autor: M de S Santos - Me

Réu: Franklin Campos de Moura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

00392 - 001007156951-0

Autor: Federação dos Trabalhadores Na Agric do Estado de Roraima
Réu: Juarez Pereira de Souza => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art.257 do CPC). Boa Vista, 07/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

MONITÓRIA

00393 - 001007156245-7

Autor: Pedro Braga

Réu: Francisco Fagundes de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de justiça Gratuita. Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 07/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

ORDINÁRIA

00394 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França.

00395 - 001005107360-8

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo

Requerido: Transbrasil Sa Linhas Aereas => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00396 - 001006147442-4

Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Márcio Wagner Maurício.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00397 - 001005103887-4

Requerente: Fiat Leasing S/A

Requerido: Gilvanete Honorato de Souza => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00398 - 001005106149-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Josiane Silva de Souza => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente o autor na posse do imóvel descrito na petição inicial. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00399 - 001007154193-1

Autor: Manoel Ribeiro Tavares

Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000226RR, Dr(a). Alexander Ladislau Menezes para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexander Ladislau Menezes .

REVISORIAL DE CONTRATO

00400 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00401 - 001004083580-2

Requerente: Joao Castro Pereira

Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, André Henrique Oliveira Leite.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00402 - 001002041474-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Wilson José dos Santos e outros => DESPACHO: Arquive-se pelo prazo máximo de um ano. Após, cls. Boa Vista, 08 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00403 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 1.034,94 (um mil e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isento a parte ré, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado,

arquive-se. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00404 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 135. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00405 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luzia B Barreto => DESPACHO: Promova a parte autora os cálculos referentes ao valor total da dívida, descontando-se as parcelas que foram pagas pela parte ré. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00406 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joner Chagas => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de realização de audiência preliminar passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00407 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R 1.766,33 (um mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isento a parte ré, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 de lei nº 1.060/50. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00408 - 001005116389-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eliza Feitosa de Brito => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 2.028,52 (dois mil e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isento a parte ré, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 de lei nº 1.060/50. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00409 - 001005117487-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Sirlene Soares de Siqueira => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 06 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos.

00410 - 001006134692-9

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Dados Informática Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício.

00411 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco de A S Evangelista => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 2.640,05 (dois mil, seiscentos e quarenta reais e cinco centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00412 - 001002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros

Réu: Xerox Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Promova o Cartório o desentranhamento da peça de fl. 310, junte-se cópia da sentença de fls. 297/299 e remeta-se ao Cartório Distribuidor para distribuição por dependência, visando evitar confusão entre as partes autoras. Defiro requerimento de fl. 311. Intime-se, na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00413 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada

Réu: J T Urtiga => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 78. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00414 - 001005115712-0

Requerente: Ivanilde Cardoso Silva

Requerido: Maria de Fátima Gonçalves => DESPACHO: À DPE. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00415 - 001005119794-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Rozildo de Lima Marques => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 115. Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00416 - 001006130711-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Maycon Aguiar da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 75. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00417 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 80/81. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00418 - 001006133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Jocivany Lopes do ó => DESPACHO: Cumpra o Cartório com a parte final do despacho de fl. 48. Indefiro requerimento de fls. 61/63, haja vista que o réu ainda não fora citado. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00419 - 001006136645-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Eugênio João Maria da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 68. Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00420 - 001006142739-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Flavio Machado Costella Filho => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00421 - 001007155066-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Franco dos Santos Chaves => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00422 - 001002037987-0

Requerente: Ribeiro e Lira Ltda Me

Requerido: Xerox Comércio e Industria Ltda => DESPACHO: D. (fls. 128/130). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00423 - 001006130895-2

Requerente: Valentina de Araujo Vieira

Requerido: Edlana de Matos Briglia => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00424 - 001006140159-1

Requerente: Vinicius Andrei Ignácio Sales

Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 100. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00425 - 001006147360-8

Requerente: Associação Programa São Marcos - Aspm

Requerido: Ohmori e Assis Ltda => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 66/67, já que nem todas as diligências foram realizadas no sentido de localizar o endereço da parte ré, restando, ainda, consulta nos moldes das Portarias nº 55/2006 e nº 65/2003 da CGJ-TJ e consulta no cadastro de endereço da Receita Federal. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00426 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp

Consignado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga a parte consignada. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00427 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen

Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 228. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00428 - 001006147780-7

Embargante: Alfeu Joãozinho Sguarezi

Embargado: Wanquerdan de Souza => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar a parte embargante que promova a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, bem como instrumento procuratório hábil a promover a presente demanda. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto.

00429 - 001006147781-5

Embargante: João Batista de Camargo

Embargado: Wanquerdan de Souza => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar a parte embargante que promova a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, bem como instrumento procuratório hábil a promover a presente demanda. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00430 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 153/154. Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00431 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A

Embargado: Angela Di Manso e outros => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

00432 - 001007154166-7

Embargante: Mongeral Previdências e Seguros

Embargado: Eduardo Sérgio Medeiros => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Diorio Andrade Affonso.

EXECUÇÃO

00433 - 001001007097-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 121. Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais, Alexander Bruno Pauli.

00434 - 001001007146-1

Exequente: L.C.

Executado: M.M.C. => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias pelas demais respostas. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00435 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 157. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00436 - 001001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00437 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fls. 185/186. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00438 - 001003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eduardo Nascimento Moreira => DESPACHO: Cumprase com despacho de fl. 156, na íntegra. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00439 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Venha em termos, já que Pedro José de Lima Reis não é parte na presente execução. Boa Vista, 06 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00440 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 75. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00441 - 001006133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris

Executado: Helton Queiroz de Souza => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00442 - 001006141303-4

Exequente: Jô Pneus Ltda

Executado: Souza e Albuquerque Ltda => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 52, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00443 - 001006150700-9

Exequente: Dantas e Cia Ltda

Executado: Placas Negocios Ltda e outros => DESPACHO: Expeçam-se novos mandados a serem cumpridos por outro oficial de justiça, e se não houver substituto, oficie-se acerca do término da licença médica (fl. 33), desentranhando-se mandados de fls. 30, 32 e 34, para fiel cumprimento. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00444 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => DESPACHO: Faculto emenda à inicial nos termos do inciso II, do artigo 614, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco das Chagas Batista.

00445 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes

Executado: L Kotinski => DESPACHO: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 08 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00446 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 355. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00447 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias pelas demais respostas. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00448 - 001003072739-9

Exequente: Rosana Abreu Costa

Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00449 - 001005101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ideice Franco da Silva => DESPACHO: Cumpra com despacho de fl. 132, na íntegra. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00450 - 001005114874-9

Exequente: B.V.E.

Executado: A.P.R. => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 100, na íntegra. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00451 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 25 de abril de 2007, às 10h. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00452 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia.

00453 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros

Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 75. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001006141892-6

Autor: Lilian Carla Viana Xavier

Réu: Lojas Perin Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código

Consumerista. Não vislumbro, entretanto, produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide na forma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00455 - 001006142104-5

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Mylene Comoti Vita => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

ORDINÁRIA

00456 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Renato Matos da Silva => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da apelação. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00457 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 96, na íntegra. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00458 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite

Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: Note-se que não há pleito de reparação e/ou indenização por supostos danos materiais e/ou morais. Boa Vista, 07 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00459 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 118, na íntegra. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00460 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para nomear o Dr. Anderson Cavalcanti como Curador Especial e apresentar resposta pela revel no prazo legal. Intime-o, pessoalmente, para o devido compromisso legal. Boa Vista, 13 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00461 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 146. Manifeste-se a parte ré acerca do requerimento de fl. 146. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00462 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 89, já que não houve citação pessoal da parte ré. Requeira, destarte a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00463 - 001006129410-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 14.497,08 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isento a parte ré, entretanto, de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 de lei nº 1.060/50. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00464 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 2.007,78 (dois mil e sete reais e setenta e oito centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJ URR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00465 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sergilene Mikale Silva Lima => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto apublicação a intimação da parte requerente, para ciência e publicação do edital de fl.85. Boa Vista-RR, 14.03.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00466 - 001006146802-0

Requerente: Boa Vista Energia S.A

Requerido: Alfredo Humberto Gil => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código

de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 2.189,61 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00467 - 001006146806-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Paulo Minguel Marchioro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 2.862,79 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00468 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Reú: Cristiane de Tal e outros => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00469 - 001003073902-2

Requerente: Manoel Alves da Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 169/175. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00470 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 05 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00179 - 001005100977-6

Requerente: E.J.S.L. e outros

Requerido: M.R.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00180 - 001005103957-5

Requerente: M.M.G.L. e outros

Requerido: R.N.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00181 - 001005106871-5

Requerente: T.W.V.C.

Requerido: E.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00182 - 001005112354-4

Requerente: T.V.S.

Requerido: A.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00183 - 001006142464-3

Requerente: L.F. e outros

Requerido: D.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância como parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal às filhas/autoras, no valor de 01 (um) salário mínimo, a título de pensão alimentícia em favor das Autoras, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária indicada às fls. 05. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais, à metade, face à sucumbência parcial de concessão de justiça gratuita, e honorários advocatícios fixados em ½ (meio) salário mínimo. Após a formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direiro respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00184 - 001006142793-5

Requerente: L.J.S.M.

Requerido: L.C.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00185 - 001006143639-9

Requerente: E.L.M.

Requerido: R.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direiro respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001006146060-5

Requerente: J.V.A.S.

Requerido: J.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Juiz de Direiro respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00187 - 001004079176-5

Requerente: Kaio Machiori Pacífico => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direiro respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00188 - 001006127214-1

Requerente: Larysa Cristina Alves Torres => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00189 - 001007155550-1

Requerente: Bruno Henrique de Souza Barros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal do Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância referente à verbas rescisórias, junto à CER-COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, em nome de J.B, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00190 - 001003058727-2

Requerente: O.N.P.L.

Requerido: P.S.L.L. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custas pela Requerente, se remanescente. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00191 - 001001000559-2

Inventariante: Zilda Corrêa Schramm e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Apresente o requerente o extrato ou saldo atualizado das contas supotatamente informadas pelo gerente do banco. Se houver saldo suficiente, expeça-se novo alvará com o nº da conta bancária com saldo suficiente para satisfazer o saque. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira.

00193 - 001003073656-4

Inventariante: Alessandra da Silva Torquato e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os

autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direiro respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00194 - 001006146305-4

Requerente: A.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direiro respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbattto Schmitt-prym.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00195 - 001002033186-3

Requerente: N.V.S.

Interditado: M.C.S.M. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. M. da. C. de S. M, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. D. M. M. Intime-se a Curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00196 - 001004096415-6

Requerente: S.N.P.S.

Interditado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direiro respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00197 - 001005106605-7

Autor: Vilma Gurgel da Silva

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da Autora Vilma Gurgel da Silva com o falecido J.V.S., pelo período declinado na inicial. Assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Custas pela autora, se remanecentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direiro respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00198 - 001005119016-2

Autor: M.J.S.P.

Réu: M.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Januário Miranda Lacerda, Jaime Brasil Filho.

00199 - 001006130614-7

Autor: E.X.

Réu: M.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII,

ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00200 - 001006142098-9

Autor: L.C.A.

Réu: V.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00201 - 001003072463-6

Requerente: S.B.A.S.

Requerido: L.F.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv Adv - Oleno Inácio de Matos.

00202 - 001003075525-9

Requerente: S.J.S.

Requerido: A.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Francisco Solano de Freitas Suassuna.

00203 - 001006134960-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: L.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00204 - 001003064438-8

Exequente: D.S.B. e outros

Executado: R.F.R.B. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00205 - 001003069614-9

Exequente: C.A.O.N.

Executado: G.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00206 - 001004085006-6

Exequente: V.C.C.L. e outros

Executado: M.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00207 - 001004087864-6

Exequente: M.J.O. e outros

Executado: I.O. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001004091559-6

Exequente: K.O.K. e outros

Executado: C.K. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001004091630-5

Exequente: V.H.S.R.F.B.

Executado: N.F.B. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00210 - 001004093396-1

Exequente: P.B.C.

Executado: L.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00211 - 001004093411-8

Exequente: E.D.L.

Executado: S.R.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00212 - 001005116605-5

Exequente: C.W.

Executado: V.W. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00213 - 001005120076-3

Exequente: L.W.N.M.

Executado: S.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00214 - 001006129765-0

Exequente: A.G.N.R.

Executado: D.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00215 - 001006130169-2

Exequente: D.S.A. e outros

Executado: D.F.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00216 - 001006130400-1

Exequente: S.K.S.

Executado: R.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00217 - 001006131420-8

Exequente: L.M.D.A.

Executado: J.A. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00218 - 001006130110-6

Exequente: M.A.C.S.

Executado: P.R.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Exequente, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00219 - 001006144969-9

Autor: A.A.S.

Réu: E.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Agenor Veloso Borges.

GUARDA DE MENOR

00220 - 001005105957-3

Requerente: G.M.S.

Requerido: R.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido autoral, concedendo à Ré/ genitora ROSILENE SILVA DE FREITAS a guarda e responsabilidade das menores G.C.M.F e R.C.M.F, de forma definitiva e por prazo indeterminado. Fixo o direito de visitas do Autor às menores G.C.M e R.C.M.F em finais de semana alternados, das 08:00 h de sábado às 18:00 h de domingo. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a Ré para assinatura, em 10 (dez) dias. Intime-se o Autor, pessoalmente, acerca do inteiro teor desta sentença, em caráter de urgência. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00221 - 001005116263-3

Requerente: J.M.

Requerido: F.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Mauro Silva de Castro.

00222 - 001006136430-2

Requerente: R.F.S.

Requerido: A.R.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00223 - 001007154231-9

Requerente: L.M.C.

Requerido: M.P.S.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 05 de março de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HABILITAÇÃO

00224 - 001002024676-4

Autor: W.B.G.

Réu: E.F.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Élida Faustino Almeida, Francisco Alves Noronha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00225 - 001004081116-7

Requerente: P.A.F.N.

Requerido: S.V. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00226 - 001004081124-1

Requerente: Y.M.S.

Requerido: G.J.B.P. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005108642-8

Requerente: W.V.B.R. e outros

Requerido: F.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00228 - 001006129506-8

Requerente: P.R.

Requerido: O.B. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00229 - 001006141232-5

Requerente: A.R.D.

Requerido: G.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem

representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00230 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.

Réu: J.M.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Sivirino Pauli.

00231 - 001004094445-5

Autor: S.S.G.

Réu: C.D.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00232 - 001005114003-5

Requerente: G.H.E.S.

Requerido: A.F.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00233 - 001006147737-7

Requerente: Maria de Fátima da Silva Campos

Requerido: Magnos Bahia Campos => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00234 - 001006127092-1

Autor: M.C.L.B.

Réu: R.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Elceni Diogo da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00235 - 001004081236-3

Requerente: L.F.S.G.

Requerido: V.S.G.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001005120303-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: A.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00237 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para DECRETAR a separação de corpos de M. A. da S. e F. C. S., julgando extinto o processp com fulcro no art. 269, I, do CPC. Expeça-se o necessário. Custas pela Ré, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Walterlon Azevedo Tertulino.

00238 - 001005120748-7

Requerente: F.C.S.

Requerido: M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Dê-se a devida baixa no SISCOM, para regularização da situação do causídico. Após, arquivem-se os presentes autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 16/02/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00239 - 001003072843-9

Requerente: V.V.S.

Requerido: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001006142659-8

Requerente: A.S.M.L.

Requerido: T.C.V.L. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa vista-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

TESTAMENTO FORMAL/APROVAD

00241 - 001005106960-6

Autor: Ed Wilson Thomé e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 28/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00291 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => SENTENÇA: Vistos, etc., O Ministério Público do Estado de Roraima, através de seus Agentes, firmaram termo de ajustamento de conduta com o ora embargante, visando ao atendimento de pacientes necessitados de atendimento médico psiquiátrico, onde, as obrigações assumidas pelo Estado tem o seguinte conteúdo: a) Contratar e manter uma equipe multiprofissional permanente para atendimento aos pacientes psiquiátricos, na seguinte forma: 02 médicos psiquiatras; 01 enfermeiro; 04 profissionais de nível superior, dentre os quais, psicólogo, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional, dentre outros necessários ao desenvolvimento das atividades. b) Construir uma estrutura destinada ao atendimento específico dos pacientes psiquiátricos c) Remover os pacientes psiquiátricos internados no Hospital Geral de Roraima do Bloco onde se encontram para a nova estrutura a ser construída, evitando que estes coloquem em risco a si próprios, a pacientes de outras áreas ou aos profissionais sem qua qualificação específica para lidar com os mesmos d) Estruturar e implantar programa de visitas domiciliares e de atendimento à família e) Programar e efetivar atividades comunitárias visando trabalhar a integração do paciente portador de distúrbios mentais na comunidade, buscando a sua inserção social f) Treinar e capacitar a equipe multiprofissional retrocitada e as demais pessoas da comunidade interessadas e dispostas a lidar e a tratar dos pacientes portadores de distúrbios mentais. (fls. 11, 12 e 13 dos autos 010.01.009440-6 , em anexo a estes). O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi firmado entre o Ministério Público Estadual e o Governo do Estado de Roraima em data de 29/03/2000, com prazo para cumprimento até 31 de dezembro de 2000 , segundo cláusula terceira do referido TAC. Em razão de o Estado de Roraima não haver cumprido voluntariamente o TAC, o Ministério Público protocolou ação de execução, que veio a ser embargada , e é o objeto desta ação- pelo Estado de Roraima. Os embargos foram propostos pelo Estado de Roraima, tendo como fundamento as seguintes questões fáticas: a) como preliminar a ocorrência de causa pretérita extintiva da obrigação, calcada na circunstância de já ter ocorrido o cumprimento da promessa pessoal do Secretário de Estado da Saúde, com a criação do Hospital-dia Coronel Mota b) manutenção de uma enfermaria masculina e outra feminina, com quatro leitos cada, com enfermeiros escalados sala de conforto médico, refeitório, 4 consultórios médicos, uma sala de SAME, sala para administração, sala para direção do centro, uma farmácia, uma sala para terapia ocupacional e, por fim, com relação à mesma área, higienização e colocação de mobiliário nas dependências internas do Centro, recuperação de toda área externa, construção de canteiros e aplicação de paisagismo, nas áreas interna e externa. Quanto à capacitação dos profissionais, ainda como objeto dos embargos, diz o embargante que três profissionais foram encaminhados para para realização de cursos nas cidades de Recife e Brasília, que já se encontram trabalhando no referido Centro e outro grupo foi encaminhado à Capital do Estado de Roraima. Diz que o funcionamento em forma de Hospital-Dia é a nova forma de tratamento de pessoas com patologias psiquiátricas e que somente permanecem internados em enfermarias os pacientes que se encontram em crises agudas e que necessitem de maiores cuidados. E, por fim, diz que se teve a cautela de separação entre os pacientes em crise e aqueles em tratamento diário para que não acha , promiscuidade entre os mesmos (fls.06). Impugna a cobrança da multa e pede a improcedência dos embargos. Impugnação aos embargos às fls. 53/63. Oitiva da Dra. Líz Rocha Liberato, por precatória, às fls. 109 dos autos. As fls. 144/145, oitiva de testemunhas. Oitiva de testemunhas às fls. 179/180. Oitiva de testemunhas às fls. 190/192. As fls. 205-v, desistência pelo Ministério Público, da oitiva da testemunha Rodolfo Pereira, ante a recalcitrância de referida testemunha em não atender os diversos ofícios encaminhados para designação de data para ser ouvido. As fls. 242/243 termo de oitiva de testemunha. As fls. 246/247 termo de inspeção judicial, acompanhado pelo Ministério Público e por Procurador do Estado. As fls. 252/253 manifestação do Estado quanto à inspeção realizada. As fls. 256/259 manifestou-se nos autos o Douto Órgão Ministerial quanto à inspeção realizada. As fls. 261, anunciou-se a conclusão do feito para prolação de sentença. E, dentro do necessário, o relatório. Decido. Necessário anotar, inicialmente, que os autos tiveram um relativo atraso na entrega da prestação jurisdicional, principalmente pelo fato de se tentar, a requerimento do Douto Órgão Ministerial, por várias vezes, a oitiva do Sr. Rodolfo Pereira, que à época da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta exercia a função de Secretário de Estado da Saúde e, nesta condição, assinou o Termo de Ajustamento de Conduta, que veio a ser ex executado e gerou os presentes embargos. O não atendimento aos diversos chamamentos judiciais,

acabou por gerar a desistência de sua oitiva pelo Órgão Ministerial , fls. 205-v. Todavia, entendi ser importante registrar o fato, pelo considerável atraso que gerou a desconsideração, por parte de referido cidadão, do chamamento judicial. O Estado apresentou preliminar de mérito, pela ocorrência de causa pretérita extintiva da obrigação do Estado. Em suma, a preliminar diz que a obrigação assumida pelo então Sr. Secretário de Saúde já fora cumprida, o que acabou por gerar a perda do interesse de agir do Douto Órgão Ministerial. Entendo, com a vénia necessária, que a situação ora posta não se trata de preliminar, mas sim de defesa de mérito, e assim será analisada. Rejeito, pois, a ,preliminar,. Decido, quanto ao mérito. Quanto ao mérito necessário partimos da premissa de que atualmente as pessoas portadoras de transtornos psíquicos já não sofrem tantos preconceitos, como outrora sofreram. De dentro desta ótica, é que entendemos que a internação é uma intervenção que só deva ocorrer em uma “situação de crise” que necessite desta intervenção, sendo esta considerada a mais breve possível e que esteja direcionada a reverter uma desorganização do funcionamento psíquico e social, estimulando os mecanismos que facilitam a readaptação social. Entende-se por crise as perturbações psíquicas agudas ou as reagudizações de transtornos de evolução prolongada. Assim, com esta diminuição dos períodos de internação buscou a medicina, e os órgãos e entidades que administravam a saúde em nosso país, o fim de ,verdadeiros depósitos humanos, onde as famílias internavam os portadores de doenças psíquicas em hospitais públicos e os abandonavam à própria sorte. Buscando, ainda, a medicina, uma participação mais efetiva do familiar no tratamento de seu ente querido, desta forma tendo por objetivo único uma completa ressocialização do portador do transtorno mental. Penso que sob esta ótica deva ser analisado o processo. Entendo que o fato de se procurar uma internação do paciente em curto período, efetivamente, contribui para se evitar a criação de ambientes de esquecimento por parte da família, e muitas vezes pelo próprio Estado, daquelas pessoas portadoras de transtorno mental. Todavia, a circunstância de se procurar diminuir o tempo de internação não significa dizer que em algumas situações essa internação não seja necessária. Assim, havendo essa necessidade de internação tal se deve dar em ambiente adequado, com profissionais preparados veja-se que, em muitos casos as doenças mentais não tem manifestação física, esclarecendo, não tem um diagnóstico físico, daí a necessidade de especialização das pessoas que lidam com este ramo da medicina. Além de profissionais capacitados, esta internação exige também ambiente adequado, para os pacientes, para os profissionais, e para terceiros não envolvidos no tratamento. Chamo de terceiros aqui, e na situação em que se encontram, pessoas que se encontram internadas junto ao HGR, em alas com portadores de doença psíquica, e que não possuem tal distúrbio. Bom anotarmos que segundo pode-se constatar com a inspeção judicial realizada, os internamentos, quando necessários, não se dão junto ao Hospital-Dia, mas sim junto ao Hospital Geral. As internações junto ao Hospital Geral causam transtornos diversos, não tenho dúvidas quanto a este fato, em alas com pacientes portadores de outras patologias, vejamos, a exemplificar tal constatação o depoimento da testemunha Maria da Conceição T. da Silva, que às fls. 179 diz:...que segundo alegavam a equipe do Hospital Geral, os portadores de transtornos mentais interferiam no tratamento dos demais pacientes que ouviu falar da existência de agressões por parte dos portadores de transtorno mental à funcionários.... Anote-se, também, declaração prestada da Sra. Eugênia Glacy Moura Ferreira, atual Secretária de Saúde do Estado, que às fls. 242 dos autos assim se manifestou, na parte atinente a este aspecto em análise:... que o atendimento de emergência para pessoas portadoras de transtornos mentais atualmente é feito no pronto-socorro do Hospital Geral, com uma enfermaria específica para este atendimento que existe diariamente um psiquiatra de sobreaviso para atendimento das emergências no pronto-socorro que a testemunha afirma que o atendimento dos pacientes com transtorno mental no pronto-socorro, tecnicamente, pode gerar uma situação de risco a outros pacientes que já ouviu dizer que este atendimento efetivamente gerou situação de risco... Entendo, de outra banda, que o argumento do Estado de não se construir uma ala específica para pacientes portadores de transtornos mentais a fim de evitar a discriminação, não resiste a uma análise mais cuidadosa, e digo isso calcado na seguinte hipótese: se pode haver discriminação para paciente que esteja internado em uma ala específica para portadores de transtornos mentais o que dizer da discriminação que sofreram~ aquelas pessoas portadoras de transtornos mentais, que tenham uma crise em ambiente hospitalar, em meio a pacientes ,comuns, após a crise ter cessado (?). Assim, entendo que o argumento da precaução para que não haja discriminação é frágil e insubstancial. Desta forma, entendo que nos itens ,b, e ,c, do Termo de Ajustamento de Conduta (fls.

11/13 dos autos 010.01.009440-6 (em apenso) firmado com o Órgão Ministerial não foram cumpridos pelo Estado, ao contrário, o Estado admite o seu não cumprimento, baseando seu entendimento em uma suposta discriminação que sofreriam as pessoas portadoras de transtornos mentais. Com relação ao item 4a) do referido Termo, apesar de o Estado informar que capacitou profissionais, não mencionou se os capacitados condizem com o número de profissionais, e na especialidade, ajustada. Assim, também não houve cumprimento deste item, ou ao menos, não se demonstrou efetivamente nos autos esse cumprimento. Os itens 4d), 4e) e 4f), ao que parece foram em parte cumpridos pelo Estado, porém sua efetividade está comprometida por uma série de dificuldades administrativas, apontadas no relatório de inspeção judicial (fls. 246/248), a saber: Visita a UISAM (Unidade Integrada de Saúde Mental): Terapia Ocupacional (Sala pequena, com pouco material. Não atende a demanda, apesar da procura ser pequena pacientes aguardam até um mês por uma vaga); ...que não há transporte para visita em domicílio

um veículo já foi oportunizado em certa circunstância, porém não sabe informar se o veículo era o que encontrava-se à disposição da Secretaria de Saúde

As visitas domiciliares são realizadas por telefone, face a inexistência de transporte, desde o ano de 2004 não há veículo exclusivo para a UISAM por dois meses no referido ano (outubro e novembro) foi oportunizado um veículo à unidade o carro particular da diretora e de um estagiário já foram usados para realizar visitas o Dr. Lessa já emprestou seu carro para realizar visita domiciliar à paciente que vivia acorrentado em casa em casa por seus familiares face sua violência falta medicamentos na farmácia

dos 26 medicamentos que são usados, faltam 6;...a farmacêutica utiliza um computador particular na unidade para fazer o recadastramento dos pacientes e registrar seus prontuários e saber a demanda dos medicamentos... Visita ao Hospital Rubens de Souza Bento (antigo HGR): A visita não foi acompanhada pela administração do hospital, por falta de pessoal...Bloco A (possui enfermarias de clínica médica, neurologia, cardiologia e nefrologia e duas enfermarias psiquiátricas...já houve necessidade de manter paciente psiquiátrico no pronto socorro face a falta de leitos... Apenas para ratificar o já dito, entendendo ainda necessário esta observação, como compreender que seja normal pacientes que possuam algum tipo de transtorno mental venham a ser internados em blocos em que exista outras enfermarias com enfermidades totalmente diversas (clínica médica, neurologia, cardiologia e nefrologia) sem imaginar que em um momento de crise venham estes pacientes a atrapalhar o tratamento dos portadores daquelas outras patologias. Com as ponderações expendidas, julgo improcedentes os presentes embargos, julgando-os extintos com resolução de mérito, determinando, pois, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos. Destrave-se o processo de execução. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

ORDINÁRIA

00292 - 001006140139-3

Requerente: Bruno Silva de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Em razão dos conflitos de horários de audiência entre a 2A e a 8A Vara Cível, determino que se designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito em substituição automática. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00471 - 001002023683-1

Reú: José Wedson Barbosa Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/12/2007. Adv - Suely Almeida.

00472 - 001006150625-8

Reú: José Roberto de Lima Luna => Audiência ADIADA para o dia 18/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIME DE TÓXICOS

00473 - 001006146154-6

Reú: Francisco Gomes da Costa => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento na súmula 52 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado FRANCISCO GOMES DA COSTA, nos autos do Processo nº 0010 06 146154-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Defiro cota ministerial, à fl.84. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR) em 05 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00474 - 001006150785-0

Indicado: J.C.B.O. => FINAL DE DECISÃO INICIAL: Desta forma, em face do exposto, recebo a denúncia em desfavor de JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 33 c/c artigo 40, inciso III, da Lei 11.343/06 (Proc.0010 06 150785-0). Designo o dia 03 de abril de 2007, às 09h30, para o interrogatório e audiência de instrução e julgamento. Cite-se, pessoalmente, o Acusado. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. Juntem-se os laudos periciais requisitados. Comarca de Boa Vista(RR) em 1º de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001006151311-4

Reú: Edmilson de Lemos Alberto => FINAL DE DECISÃO INICIAL: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de EDIMILSON LEMOS ALBERTO, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 (Proc.0010 06 151311-4). Designo o dia 03 de abril de 2007, às 08h30, para o interrogatório e audiência de instrução e julgamento. Cite-se, pessoalmente, o Acusado. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. Juntem-se os laudos periciais requisitados. Comarca de Boa Vista(RR) em 1º de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001007155473-6

Indicado: D.S.C. e outros => NOTIFICAÇÃO: Proc. Nº 0010 07 155473-6 (Lei nº 11.343/06: art. 55) Notifiquem-se as acusadas DANIELLE DE SOUZA CARNEIRO e TAINÁ SOUZA GOUVEIA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez)dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05(cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez)dias. Defiro cota ministerial, à fl.61. Comarca de Boa Vista(RR)

em 1º de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001007155571-7

Indicado: W.S.M. e outros => NOTIFICAÇÃO: Proc. Nº 0010 07 155571-7 (Lei Nº 11.343/06: art.55) Notifiquem -se as acusadas WALDEREZ DA SILVA MENDES e ROSANGELA DA SILVA CASTRO, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez)dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, as Acusadas poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05(cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez)dias. Defiro cota ministerial, à fl.37. Comarca de Boa Vista(RR) em 1º de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00478 - 001007155778-8

Reú: Altair Sobral de Araujo e outros => DESPACHO: Prisão em Flagrante nº 07 155778-8 1. Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. 2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista (RR), 1º de

março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00479 - 001006136816-2

Indiciado: J.R.F.C. => DESPACHO: Defiro a concessão de prazo. Comarca de Boa Vista(RR), em 1º de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001006147208-9

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho => Audiência ADIADA para o dia 17/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00481 - 001007156035-2

Paciente: Joao Carlos Souza de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, não conheço do presente writ constitucional, em razão da incompetência deste Juízo para julgá-lo. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 05 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00482 - 001007156036-0

Paciente: Joao Evangelista de Souza Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, não conheço do presente writ constitucional, em razão da incompetência deste Juízo para julgá-lo. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 05 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00483 - 001007156037-8

Paciente: Zely Souza de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, não conheço do presente writ constitucional, em razão da incompetência deste Juízo para julgá-lo. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 05 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00484 - 001007155867-9

Autuado: Decio Pinheiro Rodrigues => DESPACHO: Prisão em Flagrante nº 07 155867-9 1. Aguarde-se conclusão do Inquérito Policial. 2. Após, apense-se. Comarca de Boa Vista(RR), 1º de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Respondendo pela 2 Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00485 - 001004083857-4

Sentenciado: Paulo Gileadi Silva de Souza => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00486 - 001004089796-8

Sentenciado: Raimundo Moura => "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/03/07 (a) Délio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00487 - 001006132622-8

Sentenciado: Vilmar Moura dos Santos => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o Advogado para se manifestar nos presentes autos, referente as fls. 69/78, no prazo legal. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00488 - 001006131533-8

Réu: Diretor da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 13/03/2007 às 14:00 horas. Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 14/03/2007 às 14:00 horas. Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 20/03/2007 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001006138353-4

Réu: José Ribeiro Silva => "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria, a fim de manifestar-se nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal. (a) Délio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A VCR. Boa Vista 14/03/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00490 - 001006140341-5

Autor: Alderico Rocha Santos

Réu: Antonio Rodrigues de Melo => DECISÃO: Pedido Deferido. DECISÃO DE FLS. 41: "Tendo em vista a r. Decisão de fl. 30 e os Ofícios de fls. 28/29 e 39, oficie-se à 4A Vara Criminal da Comarca de Goiânia informando a existencia de vaga nesta Comarca para que se possa efetuar a transferência do reeducando ANTONIO RODRIGUES DE MELO. I. Boa Vista/RR, 29/01/07 (a) BRENTO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito em substituição legal na 3A VCR" Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Patrícia de Souza Wickert

Rozeneide Oliveira dos Santos

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00491 - 001007157206-8

Requerente: Carlos Magno Moreira Silva => Desse modo, concedo liberdade provisória mediante fiança à CARLOS MAGNO MOREIRA SILVA, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 20 (vinte) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "c" do CPP. Todavia, face a situação financeira do ora requerente, que é mecânico, reduzo o referido valor em 1/2, conforme determina o § 1º inciso I do citado artigo. À contadaria do Fórum para os cálculos. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R. I. e cumpra-se. Boa Vista , 14 de março de 2007.Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00492 - 001002024191-4

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 26/03/2007, às 10h30min Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00493 - 001005107848-2

Indiciado: D.F.S.S. => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado para que especifique a razão do pedido de vista. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Â) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00494 - 001002031266-5

Réu: George Weider Bríglia de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 11.05.2007 às 11h30min. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00495 - 001005107157-8

Réu: Gleidson Sampaio de Carvalho => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz de Direito Respondendo pela 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GLEIDSON SAMPAIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, serigrafista, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 24.11.1984, filho de Denison da Silva Carvalho e de Tânia Maria Ferreira Sampaio, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 107157-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu GLEIDSON SAMPAIO DE CARVALHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do Artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro e art. 1º da Lei n.º 23.252/1954, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimó-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5AVara Criminal, no dia 12 de abril de 2007, às 11h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência. (Observe-se a necessidade do interrogado se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001007154888-6

Réu: Francisco Custodio de Andrade Neto => FINAL DE DECISÃO: "(...) II - Não consta comprovante de endereço do acusado, fica a defesa intimada para análise da proposta de suspensa. III - Após a juntada dos documentos façam-me conclusos para análise. O acusado aceita as condições, ficando ciente do disposto nos § 3º e § 4º do art. 89 da Lei 9.099/95. Partes intimadas em audiência. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo. Boa Vista/RR, 06 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 14/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Â) :****Robervando Magalhães e Silva****Tatiana de Paula Mendes****ADOÇÃO**

00013 - 001006129934-2

Adotante: A.P.M.

Criança Adol: L.F.F. e outros => Diga a autora, no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00014 - 001006133691-2

Requerente: J.W.G.P. e outros => SENTENÇA: Adoção deferida. Adv - Francisco Francelino de Souza.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00015 - 001007153609-7

Requerente: E.C.S.M.F.

Criança Adol: F.E.A.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar F. E. A. S., sobrinho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 23 de março de 2007 a 21 de abril de 2007, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista/RR, 12 de março de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00016 - 001006145130-7

Educando: G.M.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente G. M. da S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 14 de Março de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribero - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007153552-9

Educando: E.S.S. e outros => SENTENÇA: Liberdade Assistida art. 112 inc. IV. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/03/2007

003771PA =>00048

004560PA =>00048

007972PA =>00032

011729PB =>00044

000042RR =>00045

000048RR-B =>00030, 00073

000048RR =>00030

000058RR =>00065

000060RR =>00065

000074RR-B =>00066

000078RR-A =>00047

000078RR =>00048, 00065

000083RR-E =>00072

000087RR-B =>00029

000087RR-E =>00051

000094RR-E =>00056

000099RR-E =>00023

000100RR-B =>00049

000103RR-B =>00017

000105RR-B =>00040

000107RR-A =>00046, 00052, 00066

000114RR-A =>00051

000117RR-B =>00055

000118RR =>00064

000119RR-A =>00027

000126RR-B =>00029

000128RR-B =>00041

000141RR-B =>00053

000144RR-B =>00112
 000149RR-A =>00058
 000149RR-B =>00035
 000155RR-B =>00019, 00034
 000156RR =>00024
 000160RR =>00068
 000171RR-B =>00014, 00023, 00040, 00041, 00055
 000178RR =>00067
 000179RR-B =>00054
 000185RR-A =>00029
 000186RR =>00032
 000189RR =>00031
 000192RR-A =>00025
 000199RR-B =>00015, 00017, 00020, 00021, 00059
 000201RR-A =>00039
 000203RR =>00067, 00069, 00103
 000206RR =>00030
 000209RR =>00031
 000216RR-B =>00072
 000223RR-A =>00052, 00055
 000223RR =>00034
 000226RR =>00056, 00068
 000229RR-A =>00103
 000229RR-B =>00077
 000231RR =>00037, 00070
 000233RR-B =>00034
 000236RR-B =>00021
 000240RR-B =>00014
 000242RR-B =>00043, 00047
 000249RR =>00101
 000258RR =>00015, 00016, 00059
 000260RR-A =>00016, 00066
 000262RR =>00014, 00021, 00039
 000263RR =>00036, 00038, 00056, 00068
 000264RR-A =>00035
 000264RR =>00034
 000269RR =>00036, 00038, 00068, 00072
 000277RR-A =>00111
 000282RR =>00018
 000289RR-A =>00057
 000305RR =>00062
 000316RR =>00068
 000335RR =>00065
 000345RR =>00027
 000356RR =>00055
 000368RR =>00072
 000385RR =>00022, 00031
 000392RR =>00110
 000394RR =>00037, 00038, 00068
 000406RR =>00046
 000412RR =>00043
 000420RR =>00033, 00042
 000436RR =>00041, 00046, 00051
 000441RR =>00018
 000446RR =>00023
 025285RS =>00029

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007156421-4
 Indiciado: S.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007156422-2
 Indiciado: N.A.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007156436-2
 Indiciado: G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 001007156389-3
 Indiciado: M.M.M. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001007156425-5
 Indiciado: V.J.L. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007156423-0
 Indiciado: E.M.G. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001007156426-3
 Indiciado: G.O.L.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001007156420-6
 Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007156424-8

Indiciado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001007156410-7
 Indiciado: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007156437-0

Indiciado: C.G.F. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00012 - 001007156411-5
 Indiciado: I.G.S. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001007156412-3
 Indiciado: J.G.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário**AÇÃO DE COBRANÇA**

00014 - 001006132093-2

Autor: Eliezer Faustino Barbosa

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1.

Expeça-se alvará judicial em favor do exequente

2. Intime-se. 3. Após, diga a autora em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00015 - 001006133698-7

Autor: Erminia Alfredo de Souza e outros

Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl.71, na íntegra. Após, atualize-se o valor do débito.

Por fim, efetue-se a penhora on line. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00016 - 001006141179-8

Autor: Maria Lidia Rrocha Lopes

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente

2. Intime-se. 3. Após, diga a autora em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00017 - 001006144620-8

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1.

Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Rosângela Pereira de Araújo.

00018 - 001006144812-1

Autor: Maria Ioneide de Souza Hermogens

Réu: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Lizandro Iaccatti Mendes, Valter Mariano de Moura.

00019 - 001006145534-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Raimundo Nonato Bezerra => DESPACHO: Indefiro o desentranhamento dos documentos solicitados, pois não são documentos originais. Faculto a parte a extração de cópias dos solicitados. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00020 - 001006148907-5

Autor: Maria Rosa da Silva Cadete

Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl.38, na íntegra. Certifique-se. Após, atualize-se o valor do débito. Por fim, efetue-se a penhora on line. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00021 - 001006151111-8

Autor: Raimunda Graciene Pereira da Cruz e outros

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores o montante de R 1.245,99, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Outrossim, diante da litigância de má-fé e nos termos dos arts.17,IV, e 18 do CPC, condeno a ré ao pagamento de multa de 1% do valor da causa (1% de R 1.245,99), que totaliza R 12,46. Condeno a ré também, diante da litigância de má-fé, ao pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 18,§2º), ou seja, R 249,19 (20% de R 1.245,99)... Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação(incluídos multa e honorários), nos termos

do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Custas pela ré (LJE, art. 55, parágrafo único). P.R.I. Em, 12/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Helaine Maise de Moraes França.

00022 - 001007153138-7

Autor: Jeane Custodio de Almeida

Réu: Frank Pessoa de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, configurada a incompetência dos Juizados Especiais, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 5º § 2º, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001007153192-4

Requerente: Jose Pereira Barbosa Neto

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00024 - 001006131688-0

Exequente: Maria Leonice Ribeiro da Cunha

Executado: João Brasil Leão => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento do título de crédito, caso haja pedido. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Oficie-se ao DETRAN/RR. Sem custas ou honorários (art. 55, da lei 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00025 - 001006135750-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl.34, na íntegra. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00026 - 001006145677-7

Exequente: Andre Soares dos Santos

Executado: Geovane Nascimento Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006145868-2

Exequente: Egon Enio Kichow

Executado: Vanessa Nunes da Silva => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado para embargos. Após, atualize-se o valor do débito. Por fim, efetue-se a penhora on line. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001005117875-3

Requerente: Romyla Haieny Lima Campos

Requerido: Lee Anderson Araújo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Libere-se o bem constritado. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00029 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez

Réu: Joaquim Paes de Melo => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 103, na íntegra. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00030 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros

Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => DESPACHO:

Certifique o cartório a veracidade das alegações sustentadas pelos executados, bem como se a partir de 17 de outubro de 2005, o advogado dos executados levou este processo em carga. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00031 - 001005110239-9

Autor: Francimar Gomes Barros

Réu: Kleber Gomes Cerquinho => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência. 2. Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. 3. Intimações necessárias. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Samuel Weber Braz.

00032 - 001006133421-4

Autor: Luciano Carli Araujo

Réu: Silvia Saldanha de Magalhães => DESPACHO: Defiro o requerido á fl. 39. Diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Elciane V de Souza Girard.

00033 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro

Réu: Bmg S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente 2. Atualize-se o valor do débito. 3. Após, efetue-se nova tentativa de penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00034 - 001006135828-8

Autor: Carlos Alberto Viegas de Souza

Réu: Fenix Automovel Ltda - Concessionária Autorizada Ford e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente 2. Intime-se. 3. Após, diga o autor se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Leandro Leitão Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

00035 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva

Réu: Ronaldo dos Santos Lima => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa.

00036 - 001006137052-3

Autor: Mayara Jana Araujo Correa

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente 2. Intime-se. 3. Após, diga a autora se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00037 - 001006141096-4

Autor: Edvaldo da Costa Vale

Réu: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A => DESPACHO: Nos termos do artigo 45 do CPC, é direito do advogado renunciar ao mandato que lhe foi outorgado pela parte. Porém feita a renúncia deve o advogado cientificar o fato ao mandante a fim de que providencie a nomeação de outro advogado para prosseguir na causa. Dessa forma desde que o advogado demonstre haver cientificado o mandante sobre a renúncia, reputa-se efetivada para os termos da norma ora comentada. No entanto inexiste nos autos, tal comprovado. Portanto indefiro a renúncia descrita em fl. 60/61. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

00038 - 001006143118-4

Autor: Fabiana Duarte de Souza

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a

penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

00039 - 001006143554-0

Autor: Humberto Brandão de Araújo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helaine Maise de Moraes França.

00040 - 001006144391-6

Autor: Maria de Fatima Vieira Rufino

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira.

00041 - 001006144745-3

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Abn Amro Bank => DESPACHO: Cumpra-se r. despacho de fl. 42, na íntegra. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Demontiê Soares Leite.

00042 - 001006145577-9

Autor: José Wickert Junior

Réu: Elton Clayton de Oliveira Lima => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento de R 2.595,00, a título de indenização por danos materiais. E julgo improcedente o pedido contraposto. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir de 27 de maio de 2006 (CC, art.38), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art.151,§ 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra-se a ré a sentença tão logo a sentença ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas e honorários. Em, 12/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00043 - 001006145858-3

Autor: Girleny Aparecida Torreias Monteiro

Réu: Amatur Amazonia Turismo => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Irene Dias Negreiro.

00044 - 001006145982-1

Autor: Rosangela Cardoso dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00045 - 001006146489-6

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva

Réu: Suporte de Serviços de Processamentos e Documentos Jurídicos => DESPACHO: Certifique o cartório a veracidade dos fatos narrados. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00046 - 001006147204-8

Autor: Yano Leal Pereira

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 46/48. Após, aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado nº 105 do FONAJE. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Antonieta Magalhães Aguiar.

00047 - 001006151116-7

Autor: Rogério Padilha Kempfer

Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para

condenar a ré a pagar ao autor o montante de R 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra-se a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. P.R.I. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Helder Figueiredo Pereira.

00048 - 001007153045-4

Autor: Jose Jacob Castelo Branco

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 17. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro José Coelho Pinto, Maria Chrisantina Sá Souza.

00049 - 001007153248-4

Autor: Manoel Raimundo Soares do Nascimento

Réu: Mirian Lucena de Macedo => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência 2. Cite-se a ré, no endereço apontado em fl.28. 3. Intimações necessárias. 4. Cumpra-se com urgência. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00050 - 001007153269-0

Autor: Fabio da Silva Nogueira

Réu: Banco Satander Banespa => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, resolvendo o processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art.55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 12/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001006145520-9

Requerente: Juliana Soares Amorim

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 13/03/07(a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00052 - 001006151340-3

Requerente: Farley Hudson Marques Cunha

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JÚLGO IMPROCEDENTE o pedido contido nestes autos. Sem custas e honorários. P.R.Intimem-se. Em, 12/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Antonieta Magalhães Aguiar.

00053 - 001007153284-9

Requerente: Edilza Teixeira Cruz Magalhães

Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

MONITÓRIA

00054 - 001004083696-6

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Cleides Pereira da Silva => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 14/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00055 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva

Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Indefiro o requerido em fl. 127. Libere-se o bem concretado em fl. 119. Atualize-se o valor do débito. Após, efetue-se a penhora on line. Cumpra-se com a

máxima urgência. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00056 - 001005121118-2

Autor: Lidyane Nayara Ruth Costa

Réu: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, expeça-se guia de depósito judicial. Intime-se. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00057 - 001007153360-7

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Réu: Ariosvaldo Souza dos Reis => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

POSSESSÓRIA

00058 - 001006137763-5

Autor: Genilson Aguiar Viana

Réu: Sunara Patricia de Almeida Souza => DESPACHO: Defiro o pedido formulado fl.79, mediante o recolhimento do importe devido. Após, retornem-se ao arquivo. Em, 13/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/03/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00059 - 001006133723-3

Autor: Luilson Alves da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Despacho:Requeira o autor o que entender de direito
Intime-se(DPJ).Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00060 - 001006138470-6

Autor: Francisco Raimundo Amorim Gomes

Réu: Jose Martinho Gomes Araujo => Despacho:Atualize-se o débito:Após,conclusos.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00061 - 001004095517-0

Exequente: Tony Doriedson Moraes Campos

Executado: Aldeide Ramos de Lima => Despacho:Intime-se o autor para se manifestar acerca da certidão de fl.73 e informar o atual débito da executada:Cumpra-se.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006140939-6

Exequente: Filomena Pereira Picanço

Executado: Francisco Everaldo Romao Peixoto => Despacho:Atualize-se o débito:Após, Conclusos para penhora on-line.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00063 - 001006151156-3

Exequente: M.e.nolasco Ferreira

Executado: Valdiene de Oliveira Sena => Final de Sentença:Manifeste-se a autora para informar se está satisfeita com o cumprimento da obrigação. Intime-se.Augusto Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00064 - 001005098926-7

Exequente: Luis da Silva Cardoso e outros
 Executado: Ademar de Tal e outros => Aguarda Decurso de Prazo.
 Prazo de 030 dia(s). . **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva.

INDENIZAÇÃO

00065 - 001004088007-1

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa
 Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Final de Sentença:Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação,JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art.794,I, do CPC.Em Subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo Penhora, libere-se.Observadas as formalidades legais, arquivem-se.P.R.I.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Rozane Pereira Ignácio.

00066 - 001006138900-2

Autor: Jorge Roberto da Silva Goncalves
 Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho:Encaminhem-se os autos à turma Rercusal, com as nossas homenagens;Cumpra-se.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar, Humberto Lanot Holsbach.

00067 - 001006139075-2

Autor: Lijameire Sampaio Botelho
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Manifeste-se a autora para informar se está satisfeita com o cumprimento da obrigação. Intime-se(DPJ).Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00068 - 001006143117-6

Autor: Mario Jorge Ledo Lobato
 Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Despacho:Em virtude da parte requerida ter cumprido voluntariamente a condenação, arquivem-se:Cumpra-se.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00069 - 001006143134-1

Autor: Luiza Marta Nobre Rodrigues
 Réu: Antônio Gabriel Valentim => Despacho:Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para desenvolver o mandado de fl.50 devidamente cumprido, em 48 horas,sob pena de responsabilidade;Int.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00070 - 001006143353-7

Autor: Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda
 Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Fianal de Sentença:Posto Julgo procedente o pedido e cvondono a ré a idenizar a autora dos danos materias descritos na inicial, mais danos morais, cujos valores arbitro no montante de 1.500,00(mil e quinhentos reais),já atualizados até a data. Após o transito em julgado, intime-se para cumprimento da sentença, no prazo de lei, sob pena de multa.Délcio Dias Feu-Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00071 - 001007153054-6

Autor: A Martins Nunes
 Réu: Naraci F Felix => Despacho:Renove-se mandado de fl.08 para que a citação seja feita pessoalmente:Cumpra-se.Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Walter Menezes**

EXECUÇÃO

00072 - 001006148728-5

Exequente: Antonio Matos Silva
 Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1) Expeça-se a guia, conforme requerido na f. 44. 2) Certifique-se se houve ou não o transcurso do prazo sem manifestação do embargado (f. 43). 3) Após, conclusos. BV, 14/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00073 - 001006144479-9

Autor: Cesar Gabriel Dornelles
 Réu: Tim Celular S/A => Intimação ordenado(a). Intime-se o autor para receber o cheque e, após o saque, informar sobre a efetiva quitação. BV, 14/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00074 - 001006133932-0

Indicado: J.V. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:(...)Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006141036-0

Indicado: J.C.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:(...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00076 - 001006145525-8

Indicado: E.L.F. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00077 - 001005109804-3

Indicado: S.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito Substituto Adv - João Fernandes de Carvalho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00078 - 001005104369-2

Indicado: V.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA:(...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da

transação...P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006144239-7

Indiciado: A.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006144439-3

Indiciado: R.B.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00081 - 001003075213-2

Indiciado: C.T.V. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006133736-5

Indiciado: Z.B.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006135909-6

Indiciado: A.M.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006135997-1

Indiciado: G.T. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001006137868-2

Indiciado: G.S.O. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006138404-5

Indiciado: A.G.S.F. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006138637-0

Indiciado: R.N.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001006138916-8

Indiciado: F.A.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006139291-5

Indiciado: J.C.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006143007-9

Indiciado: M.C.L.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006143098-8

Indiciado: C.R.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006143586-2

Indiciado: F.A.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006143766-0

Indiciado: R.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001006144260-3

Indiciado: I.G.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006144432-8

Indiciado: F.M.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 08 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006144443-5

Indiciado: M.R.G. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007153483-7

Indiciado: R.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00098 - 001006140522-0

Indiciado: E.S.R. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 07 de março de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00099 - 001006144303-1

Indiciado: Y.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, diante da ausência de justa causa, para o prosseguimento do feito, determino o arquivamento do feito, com fulcro na atipicidade. Após, o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em,06/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001006144305-6

Indiciado: S.M.C.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, diante da ausência de justa causa, para o prosseguimento do feito, determino o arquivamento do feito, com fulcro na atipicidade. Após, o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em,09/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00101 - 001006137749-4

Indiciado: V.T.S. => DESPACHO: Indefiro a cota ministerial, considerando a gravidade da lesão corporal culposa pelo autor do fato. A vítima apresenta dificuldade para elevar o membro superior esquerdo. Designe-se data para realização de audiência. Intime-se a vítima. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Publique-se a data da audiência, no SISCOM. Em, 08/03/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/03/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

CONTRAVENÇÃO PENAL

00102 - 001007153143-7

Indiciado: A.B.B. => Despacho: Diante do Exposto declaro a incompetência deste juizado Especial Criminal para processar e julgar o presente feito e determino e remessa imediata ao MM. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, com as nossas homenagens, para as providências cabíveis. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00103 - 001004084257-6

Indiciado: M.F.M. => Fianal de Sentença: Isto Posto. declaro incompetência deste juizado Especial remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta comarca. (COJERRART. 41-A). Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Telma Maria de Souza Costa.

CRIME DE TÓXICOS

00104 - 001006136184-5

Indiciado: F.C.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00105 - 001005122681-8

Indiciado: F.V.S. e outros => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 28. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa das Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006132025-4

Indiciado: E.S.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 34. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa das Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006143891-6

Indiciado: E.S.X. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ELIEZIO SOUSA XIMENDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú. da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00108 - 001005118073-4

Indiciado: J.M.S. e outros => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JUNATAN MELO DA SILVA E TARLI MARCLIN ALVES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006131759-9

Indiciado: M.S.M.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 27. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa das Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00110 - 001005118340-7

Indiciado: H.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Em, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00111 - 001005120861-8

Indiciado: A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Em, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00112 - 001006126734-9

Indiciado: P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Em, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

CRIME C/ PESSOA

00113 - 001006131614-6

Indiciado: R.A.S. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de RUDMAR DE ALMEIDA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006133831-4

Indiciado: I.S.C.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de IVAN SMAELLY CRUZ AYRES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006137972-2

Indiciado: R.S.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de ROBSON DA SILVA MENDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado,

arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001006138411-0

Indicado: H.B.R. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de HERISVALTER BRITO ROTH, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006143343-8

Indicado: A.S.C. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de FRANCISCO LÓPES DE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00118 - 001006144390-8

Indicado: M.G.D.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de MARCIO GREYK DINIZ SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006144491-4

Indicado: F.O.C.J. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de março de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2007

007972PA =>00007
000005RR-B =>00003
000099RR-E =>00008, 00009, 00011
000112RR-B =>00006
000117RR-B =>00007
000128RR-B =>00003
000162RR-A =>00001
000171RR-B =>00008, 00009, 00010, 00011
000199RR-B =>00002, 00004
000205RR-B =>00006, 00012
000223RR-A =>00007
000226RR =>00006
000231RR =>00005
000240RR-B =>00008, 00009, 00010, 00011
000258RR =>00008, 00009, 00011
000262RR =>00002, 00004, 00010
000263RR =>00001, 00006
000336RR =>00012
000394RR =>00006

000446RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001007153120-5

Agravante: Roraima Motores Ltda

Agravado: Antonio Rosas de Oliveira Junior => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Rárison Tataira da Silva.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007153101-5

Apelante: Francisca Vieira Cabral

Apelado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007153111-4

Apelante: Supermercado Db

Apelado: Maria Auxiliadora Maciel => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007153121-3

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria Francisca Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Fernando O'grady Cabral Júnior.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001007153122-1

Apelante: Gôl - Transportes Aereos S/A

Apelado: Natanael de Souza Silva Moraes => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Angela Di Manso, Eduardo Almeida de Andrade.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001005110275-3

Apelante: Ivanilda Pinheiro Salucci

Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Inclua-se na pauta de julgamento. Boa Vista/RR, 14/03/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 22.03.2007 às 14:00 hs). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00007 - 001006128080-5

Apelante: Maria Ozimeire Vieira da Silva

Apelado: Maria de Fátima Paz Reboouças => Despacho:...Reinclua-se na pauta. Boa Vista/RR, 13/03/2007 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Relator. (Sessão de julgamento designada para o dia 22.03.2007 às 14:00 hs). Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Elcianne V de Souza Girard.

00008 - 001006147507-4

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Ivaldo Pereira da Silva => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 14/03/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora. (Sessão de julgamento para o dia 22.03.2007 às 14:00). Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00009 - 001006147514-0

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Nilza Martins de Oliveira => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 14/03/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 22.03.2007 às 14:00 hs). Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00010 - 001006147521-5

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros

Apelado: Raimunda Conceição Araujo => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 14/03/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 22.03.2007 às 14:00 hs). Adv - Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00011 - 001006150949-2

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Josiley de Lima Laranjeira => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 14/03/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 22.03.2007 às 14:00 hs). Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00012 - 001006150954-2

Apelante: Terezinha Nunes Soares

Apelado: Avon Cosméticos Ltda => Despacho: Inclua-se na pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 14/03/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 22.03.2007 às 14:00 hs). Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2007

000336AM-A =>00006

008773ES =>00006

009512ES =>00006

000105RR-B =>00006, 00007

000184RR =>00004

000260RR =>00005

000266RR-A =>00007, 00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 002007010626-3

Requerente: M.H.J.F.

Interditado: J.J.F. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010627-1

Requerente: T.M.O.

Interditado: C.M.O. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

00005 - 002007010628-9

Requerente: L.A.S.

Interditado: R.C. => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002007010595-0

Indicado: F.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002007010596-8

Autuado: André Luiz Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 14/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Iara Régia Franco Carvalho
Jorge Anderson Schwinden

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 002006008632-7

Requerente: Jose Rozendo Rodrigues de Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se novamente a parte requerida BMG, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para que em 5 (cinco) dias proceda a juntada do documento contrato de empréstimo pessoal de fl. 91 em original, sob pena de fixação diária de multa por descumprimento de ordem judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira.

DECLARATÓRIA

00007 - 002006009697-9

Autor: Ivanete Ribeiro da Silva e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => INTIMAÇÃO da parte ré, através de seu advogado, via DPJ, para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de abril de 2007, às 10:00 horas, no Fórum

Juiz Paulo Martins de Deus - Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00008 - 002006009013-9

Exequente: T.F.C. e outros

Executado: J.R.A.C. => 11) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 12) Por fim, determino a inclusão do nome da criança S.F.C., como parte autora no presente processo. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 15) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 16) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí-RR, 23 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2007

000074RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00001 - 003007008875-9

Autor: Celso Augusto Lopes e outros

Réu: Márcio Antonio de Oliveira Freitas => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Valor da Causa: R 600.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007008783-5

Indiciado: A.C.P.A. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007008868-4

Indiciado: A.C.P.A. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2007

002240AM =>00014

004621AM =>00005

004766AM =>00005

000074RR-B =>00012

000200RR-B =>00004, 00011

000212RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ATO INFRACIONAL

00001 - 004707006683-3

Indiciado: M.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 004706005220-7

Requerente: M.S.

Requerido: M.G.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 004706006327-9

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Sebastião de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de fl 31. Expedientes de praxe. Publique-se. Rlis 01.03.2007. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004704003285-7

Requerente: S.M.S.S.

Requerido: C.E.B.S. => Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005551-5

Requerente: G.M.C.

Requerido: A.N.S.C. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005697-6

Requerente: E.F.B.

Requerido: P.B.B. => EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigiosa nº 0047 06 005697-6, em que Edina Ferreira Baldez move contra P. B. B., ficando CITADO: PEDRO BATISTA BALDEZ, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado da data da audiência abaixo designada. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-O do ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 04 de abril de 2007, às 10:00 hs., para audiência de tentativa conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antonio Fernandez Marques. Escrivão Substituto em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707006718-7

Requerente: M.P.S.

Requerido: L.R.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 23/05/2007 às 09:00 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 004706005779-2

Exequiente: A.S.N. e outros

Executado: D.S.A.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00011 - 004705004824-9

Requerente: M.D.T.L. e outros

Requerido: O.C.F. e outros => Final de Sentença: Isto Posto, homologo o trato firmado, resolvo o mérito da causa, nos termos art.269, inciso III, do CPC. Registre-se e Cmpra-se. Após, arquivem-se, mediante baixas e anotações de praxe. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INDENIZAÇÃO

00012 - 004707006568-6

Autor: Rogaceane Diniz de Souza

Réu: Município de Rorainópolis => Audiência REDESIGNADA para o dia 23/05/2007 às 11:00 horas. Fica Vossa Senhoria Intimado da data Para a audiência redesignada para o dia 23.05.2007, ás

11:00hs. Aguarda expedição de mandado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00013 - 004705004283-8

Autor: D.S.A.S.

Réu: E.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: a concluso. **AVERBADO** Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ COSTUMES

00014 - 004702000475-1

Réu: Raimundo Eduardo Viana => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/03/2007. Adv - Elves Martins Travassos.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004703001946-8

Autuado: T.P.S. => "Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art.121, §5º do ECA, tornando sem efeito a decisão de fl.81 a qual determinou a busca e apreensão de T. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Recolham-se os expedientes. Publique-se e registre-se. Intimações de costume. Rorainópolis, quinta-feira, 01 de março de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00003 - 004703001948-4

Infrator: T.P.S. => "Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art.121, §5º, do ECA, tornando sem efeito a decisão de fl.31-v, a qual determinou a busca e apreensão de T. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Recolham-se os expedientes. Publique-se e registre-se. Intimações de costume. Rorainópolis, quinta-feira, 01 de março de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2007

000176RR-B =>00001, 00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706006209-9

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Marat Nunes Marat => "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se , observadas as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - João Pereira de Lacerda.

00002 - 004706006210-7

Autor: João Pereira de Lacerda

Réu: Jose Carlos Perusso => "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se , observadas as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - João Pereira de Lacerda.

00003 - 004706006221-4

Autor: Anaide Almeida Pinho

Réu: Aldeneis Pereira dos Santos => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se , observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006590-0

Autor: Afonso Galeno Siqueira Pinheiro

Réu: Viviane Macedo Fonseca => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida VIVIANE MACEDO FONSECA, a pagar ao requerente a importância de R237,00 (duzentos e trinta e sete reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em

audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença, bem como efetuar o pagamento logo após o trânsito em julgado, sob pena de execução forçada.. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006591-8

Autor: Afonso Galeno Siqueira Pinheiro

Réu: Sandra da Josema => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se , observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar , lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Respondendo pelo Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006592-6

Autor: Afonso Galeno Siqueira Pinheiro

Réu: Ramirez Barbosa da Silveira => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido RAMIREZ BARBOSA DA SILVEIRA, a pagar ao requerente a importância de R525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença, bem como efetuar o pagamento logo após o trânsito em julgado, sob pena de execução forçada.. Sem custas e honorários. Registre-se e Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00007 - 004706005313-0

Exequente: Gilvani Sousa de Oliveira

Executado: Fabia da Silva Alencar => "Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art.267, III, e §1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Rorainópolis, terça-feira, 06 de março de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 004707006538-9

Autor: Raimunda de Paula Filha

Réu: José Maria => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00009 - 004706006217-2

Indiciado: A.S.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Alcimar Sabino da Silva após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 004706006228-9

Indiciado: J.A.M. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 004706005948-3

Indiciado: F.T.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 17/04/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 004706006214-9

Indiciado: A.P.O. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Adilson Pio de Oliveira após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. BRENO COUTINHO. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

NOTÍCIA CRIME

00001 - 006007020390-0

Réu: Emilia Inacio => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006007020391-8

Réu: Raimundo Eduardo Viana => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020392-6

Réu: Sérgio Espirito Santo Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/03/2007

000231RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00001 - 000507002871-6

Autor: Francisco Gilberto de Farias => Distribuição por Sorteio em 14/03/2007. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000506002752-0

Requerente: Ministério Público

Requerido: Francisco Silva de Alencar => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/03/2007

000060RR =>00003
000162RR-A =>00003
000239RR-A =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 004506000911-0

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: Eraldo Nunes Mendes => ...Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de conseqüência, JULGO O PROCESSO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima, 13 de março de 2007 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 004506000963-1

Autor: José Luiz Antonio Camargo

Réu: José Eridilson Leite Pinto => DECISÃO: Prazo Fixado Início. 15 dias Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 004506000723-9

Réu: B.C.C. => Arquivamento decretado(a). **AVERBADO**
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOSESPCIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

ACID.TRÂNSITO S/ROL TEST

00001 - 004507001153-6

Requerido: Eraldo Nunes Mendes

Requerido: Antonio Laurianio da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/03/2007 às 15:30 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 004/2007 Rorainópolis(RR), 03 de março de 2007

O **JUIZ BRENO COUTINHO**, em substituição legal nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que o Escrivão Judicial em exercício PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA, encontra-se no usufruto de férias;

CONSIDERANDO que o servidor nomeado para substituição legal, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, encontra-se de Licença;

CONSIDERANDO a necessidade da presença de Escrivão, para dar andamento aos feitos no Juízo .

RESOLVE:

ART. 1º – NOMEAR a servidora MARIA ANEIRAN CARVALHO DE OLIVEIRA, Assistente Judiciária, matrícula nº 3010770, para, a partir desta data, assumir as atribuições de Escrivão Judicial, sem prejuízo de suas próprias atribuições, até o retorno do Escrivão em exercício.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser encaminhada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR, para fins do Provimento Nº 001/2005.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
 Rorainópolis(RR), 03 de março de 2007.

Juiz BRENO COUTINHO
 Em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 04 097248-0 em que é requerente

ANTONIÓ JONECY TEIXEIRA DA SILVA e requerido **ANTONIA TEIXEIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito**, E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março de dois mil e sete. E, para contar Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
 Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 120660-4** em que é requerente

ROBSON MELO DA SILVA e requerida **JADSON MELO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de JADSON MELO DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curador ROBSON MELO DA SILVA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 30 de novembro de 2006. **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e sete. E, para contar Eu, SLM o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 122134-8** em que é requerente **MARIA ALICE FERNANDES PIRES** e requerida **EBER FERNANDES JARA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de EBER FERNANDES JARA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora MARIA ALICE FERNANDES PIRES, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e sete. E, para contar Eu, SLM o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 05 120191-0 em que é requerente **MARIA DOS ANJOS MONTEIRO** e requerido **LIDIA MONTEIRO DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de

Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março de dois mil e sete. E, para contar Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

CITAÇÃO DE: **EDILEUSA DE BRITO BASILIO**, brasileira, casada, doméstica, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. N° 07 155720-0, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Z.A.B., contra E.B.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM, Téc. Judic. o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

CITAÇÃO DE: **NATACIDO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, natural de Colônia Leopoldina-AL, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. N° 07 155770-5, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes A.I.N.S., contra N.F.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM, Téc. Jud. o digitei e Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

CITAÇÃO DE: **SULAMITA REBOUÇAS BENTO**, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 148124-7, Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que são partes A.H.R., contra S.R.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LEONTINO NUNES MOURÃO, brasileiro, casado, funcionário público federal, RG: 64.009/3ªvia/SSP-RR e CPF n° 066433292-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 089757-0, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes L.N.M., contra I.F.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: KELLY MOTA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, portadora da CI.: 227040 SSP-RR e CPF n° 523706742-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 085585-9, Alimentos-Pedido, em que são partes B.K.R.M., contra E.M.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: J.A.S.P., menor impúbere, representado pela mãe “LENE” de tal, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 134687-9, Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes E.N.S., contra J.R.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e

sete. E, para constar, Eu, SLM (Té. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: T.S. E OUTROS, menores impúberes, representados pela mãe **FRANCISCA ELIZANGELA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, RG: 128.472 SSP-RR e CPF n° 586365282-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 028877-4, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes T.S., contra F.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: TEREZA ZACARIAS, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 150802-3, Ação de DECLARATÓRIA, em que são partes O.C., contra T.Z., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Té. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: OFÉLIA VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI.: 25.905 SSP-RR, e CPF.: 068329542-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do ITCD, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Té. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.L.M., menor impúbere, representados pela mãe GLEICÉ MEGIAS MACUXI, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG: 206.750 SSP-RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 019887-6, Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, em que são partes G.L.M., contra R.N.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: DILANIRA ALMEIDA VIRIATO, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI.: 230.200-SSP-RR., CPF.: 812053172-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 096601-1, Ação Declaratória de Reconhecimento de União estável Post Mortem, em que são partes D.A.V., contra M.L.V.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.A.S., menor impúbere, representado pela mãe TEREZÁ NASCIMENTO ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 158478 SSP-RR, e CPF.: 605785212-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 071004-9, Ação de Execução, em que são partes R.A.S., contra F.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Jud.) o digitei e Liduina

Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: VICENTE ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 06 142623-4, Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, em que são partes J.B.C.S., contra V.A.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Téc. Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 06 134751-3** em que é requerente **ROSA ELANA RODRIGUES ALMEIDA** e requerida **MARGARIDA RODRIGUES DE ALMEIDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARGARIDA RODRIGUES DE ALMEIDA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curador **ROSA ELANA RODRIGUES ALMEIDA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as pro-vidências do art. 1184 do CPC. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, SLM o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LUIZ ANTÔNIO SILVA ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, portador da CI.: 327.261 SSP-AM, e CPF.: 111104812-68; PAULO ROBERTO SILVA ANUNCIAÇÃO, brasileiro, CI.: 0403406-6 SSP-AM e CPF.: 077207932-34; LÚCIO CARLOS SILVA ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, RG.: 0550396-5 SSP-AM e CPF.: 202309152-72; SÉRGIO MAURÍCIO SILVA ANUNCIAÇÃO, brasileiro, casado, RG.: 0582997-6 SSP-AM e CPF.: 160005442-00 e MARIA CRISTINA ANUNCIAÇÃO PRADO, brasileira, casada, RG.: 06234599 SSP-RR e CPF.: 201369862-34, todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem quem tem interesse de assumir o cargo de inventariante, no prazo de 10 dias.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Té. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: R.F.R. E M.F.R., menores, representados por **MARIA HELENA FURTADO DOS REIS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI.: 54.594 SSP-RR, e CPF.: 149988232-72, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que se manifestem acerca do interesse em exercer a inventariação, bem como a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de nomeação de inventariante dativo ou arquivamento provisório.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatorze dias do mês de março de dois mil e sete. E, para constar, Eu, SLM (Té. Jud.) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 002/2007 Boa Vista, 14 de março de 2007.

A MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível **Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria/CGJ/nº022/2007, de 08/03/2007, publicada no DPJ 3561, foi designado para atuar como plantonista semanal nos dias 12 à 18 de março de 2007, em regime de sobreaviso, e nos dias 17 e 18 de março, em período integral, incluído o período de sobreaviso.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Cartório da 2ª Vara Cível permaneça de plantão para atender aos casos exemplificados no artigo 5º, da Portaria nº067/2003, de 28/10/2003, da Corregedoria-Geral de Justiça, no horário da 08:00h às 18:00h, dos dias 17 e 18 de março de 2007;

Art. 2º. Designar os servidores **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**(Escrivão Judicial), **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**(Assistente Judicário), **JOSE ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**(Assistente Judicário), para cumprirem o plantão dos dias 17 e 18 de março e o sobreaviso dos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2007, cujo horário iniciar-se-á às 18:00h e terminará 08:00h da manhã do dia seguinte;

Art. 3º. Determinar que o telefone celular **nº 9971-5002** fique à disposição deste Juízo, o qual deverá acionar os servidores supramencionados, no caso de sobreaviso.

Cientifique-se. Registre-se. Cumpra-se

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza de Direito

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IZALTINA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, filho (a) de Israel José de Melo e Feliciana Maria da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 155251-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) A.A.O. e Requerido(a)s I.M.O. e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 13 DE JUNHO DE 2007, às 09:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatorze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judicário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIA OTÍLIA LIMA DE AQUINO, brasileira, casada, filho (a) de João Vicente de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 155455-3 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) A.P.A. e Requerido(a)s A.O.L.A. e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 31 DE MAIO DE 2007, às 09:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatorze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judicário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.107537-1** Valor da Dívida: **R\$ 80.290,17**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: **Rovel Roraima Veículos Ltda. e outros**

Intimando(s) **Rovel Roraima Vehículos Ltda., Clodezir Bessa Filgueiras e Marion Colares Filgueiras**

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia **09** de **abril** de **2007** às **09** : **00** Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia **24** de **abril** de **2007** às **09** : **00** Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) bem(ns):

Referência	Descrição	Quant.	P. unit. P.	total
9230081040	Distribuidor	01	549,90	549,90
9230081068	Distribuidor	01	657,90	657,90
9120080083	Alternador	02	1.702,80	3.405,60
9120080101	Alternador	03	1.561,50	4.684,50
9120080102	Alternador	01	1.535,40	1.535,40
BDE881	Barra Dir.	03	784,80	2.354,40
9120080054	Alternador	02	1.629,00	3.258,00
9001083187	Bobina de Campo	14	218,70	3.061,80
9001084081	Mancal	05	351,00	1.755,00
9001084085	Mancal	03	358,20	1.074,60
9001083095	Mancal	07	214,20	1.499,40
9001083075	Mancal	08	205,20	1.641,60
1005085375	Mancal	06	62,10	372,60
9001082398	Mancal	03	148,50	445,50
9330081043	Chave magnética	02	747,00	1.494,00
1104012402	Induzido	03	221,40	664,20
441C	Manga do eixo LD	02	2.293,20	4.586,40
441B	Manga do eixo LE 11	2.293,20	25.225,20	
223A	Manga do eixo MB	03	1.681,20	5.043,60
221A	Braço Curvo Dir.	10	702,00	7.020,00
N589	Barra de Lig. Central	04	1.521,00	6.084,00
N555	Barra de Lig	01	2.107,90	2.107,90
10320025	Mecanismo de dir.	03	882,00	2.646,00

Total da avaliação: R\$ 81.167,50 Oitenta e um mil cento e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos.

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Clodezir B. Filgueiras**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.009300-2** Valor da Dívida: **R\$ 1.208,04**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: **L Marilac Silva de Sousa. e outros**

Intimando(s) **L Marilac Silva de Sousa e Luisa de Marilac de Sousa**

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia **12** de **abril** de **2007** às **10** : **00** Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 27 de abril de 2007 às 10 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) bem(ns):

01 (uma) máquina modeladora, 500 mm, marca Pasiani, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento.

Total da avaliação: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).**Depositário:** O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Luisa de Marilac Silva de Sousa****INTIMAÇÃO**

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.06.127516-9** Valor da Dívida: **R\$ 2.931,71**Exequente: **O Estado de Roraima**Executado: **MN Maccagnan e outros**Intimando(s) **N R Maccagnan e Nilson Reni Maccagnan****DATAS E LOCAL****Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia 16 de abril de 2007 às 09 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 02 de maio de 2007 às 09 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) bem(ns):03 (seis) metros cúbicos de madeira serrada, tipo cupiúba, sendo o preço praticado no mercado local de R\$ 500,00 (quinhentos reais) o m³.**Total da avaliação:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).**Depositário:** O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Nilson Reni Maccagnan****INTIMAÇÃO**

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.009801-9** Valor da Dívida: **R\$ 21.500,00**Exequente: **O Estado de Roraima**Executado: **MN Maccagnan e outros**Intimando(s) **N R Maccagnan e Nilson Reni Maccagnan****DATAS E LOCAL****Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia 12 de abril de 2007 às 10 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 27 de maio de 2007 às 10 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

20 (vinte) metros cúbicos de madeira serrada, tipo Angelim pedra – 20 x R\$350,00=R\$ 7.000,00
 20 (vinte) metros cúbicos de madeira serrada, tipo cupiúba - 20 x R\$ 300,00 = R\$ 6.000,00
 20 (vinte) metros cúbicos de madeira serrada, tipo cabeça de arara – 20 x R\$300,00=R\$ 6.000,00
 120 (vinte) metros cúbicos de madeira serrada, tipo arurá - 10xR\$250,00=R\$ 2.500,00

Total da avaliação: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Nilson Reni Maccagnan**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.06.128333-8**

Valor da Dívida: **R\$ 3.199,11**

Exequente: **O Estado de Roraima**
 Executado: **D A Alencar e outro**

Intimando(s) **D A Alencar e Dario Almeida Alencar**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 16 de abril de 2007 às 09 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 03 de maio de 2007 às 09 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) microscópio binocular Quimis, profissional, com 05 lentes objetivas. Novo.

Total da avaliação: R\$ 3.000,00 (três mil e quinhentos reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Dário Almeida Alencar**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.117453-9**

Valor da Dívida: **R\$ 6.114,71**

Exequente: **O Estado de Roraima**
 Executado: **R A de Araújo e outro**

Intimando(s) **R A de Araújo e Risanildo Alves de Araújo**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 10 de abril de 2007 às 10 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 25 de abril de 2007 às 10 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
22	Cinto feminino P	R\$ 25,00	R\$ 550,00
27	Cinto feminino G	R\$ 40,00	R\$ 1.080,00
10	Bolsa feminina M	R\$ 37,00	R\$ 370,00
09	Bolsa feminina G	R\$ 45,00	R\$ 405,00
91	Meia calça feminina	R\$ 15,00	R\$ 1.365,00
86	Camiseta infantil sortida	R\$ 22,00	R\$ 1.892,00
30	Camiseta adulto sortida	R\$ 20,00	R\$ 600,00

Total da avaliação: R\$ 6.262,00 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Risonildo Alves de Araújo**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.009246-7**

Valor da Dívida: **R\$ 6.367,65**

Exequente: **O Estado de Roraima**
Executado: **Marivaldo de Freitas Feitosa**

Intimando(s) **Marivaldo de Freitas Feitosa**

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia **11** de **abril** de **2007** às **10 : 00** Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia **26** de **abril** de **2007** às **10 : 00** Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) veículo marca Corsa Wind, cor branca, ano 97/97, chassi 9B6SC08ZVVB608137, em bom estado de conservação e funcionamento.

Total da avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Marivaldo de Freitas Feitosa**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.009246-7**

Valor da Dívida: **R\$ 146.621,95**

Exequente: **O Estado de Roraima**
Executado: **Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros**

Intimando(s) **Andrade Galvão Engenharia Ltda, Antônio Galvão dos Santos, Augusto A. da Silva Andrade e Célia Maria B dos Santos.**

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia **13** de **abril** de **2007** às **09 : 30** Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 30 de abril de 2007 às 09 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) caminhão Carga basculante – Mercedes Benz - 1718, ano 96/96, modelo 339902, cor branca, a diesel, chassi PBM682191TB100827, placa CGG 0477, em perfeito estado de conservação.

Total da avaliação: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Marivaldo de Freitas Feitosa**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.02.047002-6**

Valor da Dívida: **R\$ 4.916,25**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado: **Edson José de Araújo**

Intimando(s) **Edson José de Araújo**.

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia 13 de abril de 2007 às 10 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 30 de abril de 2007 às 10 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terras urbano n.º 26, da quadra n.º 113, zona 5, Bairro dos Estados, nesta cidade, com título definitivo expedido pelo Governador do Território Federal de Roraima, situado nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua Pará, medindo 27m; fundos com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, medindo 41,50m; lado direito com a Av. Capitão Júlio Bezerra, medindo 27m, e lado esquerdo com o lote 44, medindo 29,8 m, com área total de 738,08m².

Total da avaliação: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Mário Bríglia**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.009888-6**

Valor da Dívida: **R\$ 3.394,71**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Executado: **Natercio da Costa Pinheiro e outro**

Intimando(s) **Natércio da Costa Pinheiro – ME e Natércio da Costa Pinheiro**

DATAS E LOCAL**Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia 11 de abril de 2007 às 10 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 26 de abril de 2007 às 10 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**34 (trinta e quatro) portas de cedro, tamanho 2,10mx0,80cm.****Total da avaliação:** R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).**Depositário:** O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com:**Natércio da Costa Pinheiro****INTIMAÇÃO**

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.02.046103-3**Valor da Dívida: **R\$ 4.000,00****Exequente:** **O Município de Boa Vista****Executado:** **Retífica Mirage Ltda e outro****Intimando(s)** **Retífica Mirage Ltda e Pedro Alves de Brito Filho****DATAS E LOCAL****Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):**

Dia 09 de abril de 2007 às 10 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 24 de abril de 2007 às 10 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) microcomputador 386 DX, 40 MHZ, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um) microcomputador PTT, AT 386 SX 40, color, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (uma) impressora LX180, Epson, avaliada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); 01 (um) microcomputador SP-16, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); 02 (dois) microcomputadores PTT, AT 386 SX 40 MONO, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada um.

Total da avaliação: R\$ 31.206,49 (tinta e um mil, duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos).**Depositário:** O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com:**Jackson Douglas Cavalcante Brito****INTIMAÇÃO**

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.114815-2**Valor da Dívida: **R\$ 1.330,40****Exequente:** **O Estado de Roraima****Executado:** **Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros**

Intimando(s) **Deltanorte Empreendimentos Ltda, Maria das Graças Gama de Oliveira e José Carlos Aranha Rodrigues.**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 09 de abril de 2007 às 10 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 24 de abril de 2007 às 10 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) máquina serra-fita, marca metalúrgica, modelo 7000, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento..

Total da avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **José Carlos Aranha Rodrigues**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.100964-4**

Valor da Dívida: **R\$ 1.666,30**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: **Francisco Severo da Silva**

Intimando(s) **Francisco Severo da Silva**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 13 de abril de 2007 às 10 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 30 de abril de 2007 às 10 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

03 (três) cabeças de gado bovino com aproximadamente 900 kg de carne, ao custo de R\$ 1,90 o quilo de boi em pé.

Total da avaliação: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Francisco Severo da Silva**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.009897-7**

Valor da Dívida: **R\$ 1.993,71**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: **E. R. de Moura - Me e outro**

Intimando(s) **E. R. de Moura - ME e Edna Rodrigues de Moura**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 09 de abril de 2007 às 09 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 24 de abril de 2007 às 09 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRÍÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) imóvel localizado na Rua Argentina, bairro Caranã, maticulado sob o n.º 16424, murado no lado esquerdo, cercado de madeira nos demais lados, com um total de 375 metros quadrados, com 152,00 metros quadrados de área construída, com duas salas, duas suítes, cozinha, área de serviço, garagem para três carros, depósito, forrada, gradeada, com piso na cerâmica.

Total da avaliação: R\$ 37.000,00 (um mil e setecentos mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Mário Afonso Bríglia**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 103916-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ROSEANE DE LYRA SANTIAGO.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 233,68** (duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **ROSEANE DE LYRA SANTIAGO** da penhora realizada junto ao Banco ABN AMRO Real S/A no valor de R\$ 233,68 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 02 046190-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **ANTONIA BEZERRA LIMA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 493,82** (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **ANTONIA BEZERRA LIMA** da penhora realizada junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 493,82 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, **Amanda F da Cruz**, Escrivã em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 109594-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de roraima**

Advogado(a): **daniella torres de melo bezerra**

Executado(s): **e duarte da silva e cia ltda e outros.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 22.847,11** (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e onze centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **e duarte da silva e cia ltda**, e o(s) senhor(es) da penhora realizada no processo supra mencionado, dos bens: 01 (um) condicionador de ar Pioneer, modelo AH30GRA-E2, série 50020126-120, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais) e 02 (dois) condicionadores de ar Pioneer, modelo ADO"60" HBA-E2, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliados individualmente em R\$ 9.280,00 (nove mil, duzentos e oitenta reais), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Amanda F da Cruz, Escrivã em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 100576-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **e h v lucena.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 505,62** (quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a parte executada **e h v lucena - me** da penhora realizada junto ao Banco Nossa Caixa S/A no valor de R\$ 505,62 (quintos e cinco reais e sessenta e dois centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Amanda F da Cruz, Escrivã em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 01 009657-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **daniella torres de melo bezerra**

Executado(s): **b. Rodrigues de barros e outros.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 3.869,64** (três mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a(s) parte(s) executada(s), **B. RODRIGUES DE BARROS**, firma comercial, e **BELIZARINA R. DE BARROS**, bem como seu(s) cônjuge(s), da penhora realizada no imóvel a seguir: 01 (um) prédio de dois pavimentos medindo 560 (quinhentos e sessenta) metros quadrados, com piso cerâmico, paredes em alvenaria de tijolo cerâmico, pilares vigas e lajes em concreto armado, esquadrias em madeira e alumínio, em perfeito estado de conservação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Amanda F da Cruz, Escrivã em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **15 de março de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **14/03/2007**:

SEGREDO DE JUSTIÇA**PROCESSO N° 44 – CLASSE IV**

ASSUNTO: AÇÃO PENAL CONTRA R. M. M. e D. F. F. TRANSPORTE DE ELEITOR SEM AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. LEI N.º 6.091/74, ART. 11.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1º Réu: R. M. M.

2º Réu: D. F. F.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES

Processo n° 018 – Classe V

Requerente MPE

1º Requerido: OSP

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

2º Requerido: JAJ

Advogado: Pedro de Alcântara Duque

DESPACHO

O novo patrono do primeiro requerido pede carga dos autos e redesignação da audiência de oitiva de testemunhas, a ser realizada no dia 16/03/2007, às 10 horas. Justifica seu pedido, dizendo que ainda não conhece os autos, cujo expressivo número de folhas exige análise detida e demorada, o que não será possível até o dia da citada audiência.

Tenho por razoáveis as justificativas expendidas pelo peticionário.

Assim, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de três dias, bem como redesigno a audiência de oitiva das testemunhas para o dia 29 de março de 2007, às 10 horas, na sala dos Juízes, Plenário do TRE-RR.

Publique-se.

Intimem-se as partes na forma do art. 5º, *caput*, da LC n.º 64/90.

Boa Vista-RR, 16 de março de 2007.

Juíza Dizanete Matias
- Relatora -

PROCESSO N° 79 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

AUTOR: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 13 de março de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

PROCESSO N° 450 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PRB – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: PEDRO DOS SANTOS SIMÕES

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Defiro, fl. 33.

Boa Vista, 14 de março de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

PROCESSO N° 144 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT, REFERENTE A SUA

CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDB/RR – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Diligencie-se a respeito do paradeiro do candidato junto ao seu partido político.

Boa Vista, 14 de março de 2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:**PROCESSO N° 455 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SYNTIA DE CASTRO SOBRINHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PC DO B/RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: SYNTIA DE CASTRO SOBRINHO

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROCESSO N° 234 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA IRONE DE ANDRADE, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MARIA IRONE DE ANDRADE

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

PROCESSO N° 339 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB/RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 14/03/ 2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:**PROCESSO N° 120 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AFONSO NIVALDO DE SOUZA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRONA/RR.

AUTOR: AFONSO NIVALDO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N° 416 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCÉLOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCÉLOS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N° 1242 – CLASSE XV

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA PARA O 1º E 2º SEMESTRE DE 2007, REFERENTE AO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

AUTOR: RONALSON MOURA CAVALCANTI, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO PR/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 14/03/2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N° 1249 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA
POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES
DO ANO DE 2007, DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA -
PPS.

AUTOR: IRADILSON SAMAPIO, PRESIDENTE EM
EXERCÍCIO DO PPS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

DESPACHO

Atenda-se a promoção de fls. 19/20.

Boa Vista, 14/03/ 2007.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

PROCESSO N° 38 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUERITO POLICIAL N.º 137/98-DPF, CONTRA
O SENHOR FVS.

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL.

RÉU: FVS.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Ao eminentre revisor.

Boa Vista, 14/03/ 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N° 438 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SAMUEL DE
MELO PONTES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO
CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PAN – ELEIÇÕES
2006.

AUTORA: SAMUEL DE MELO PONTES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

À COCIN.

Boa Vista, 14/03/ 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

PROCESSO N° 415 – CLASSE XV

ASSUNTO: RECURSO ESPECIAL EM PRESTAÇÃO DE
CONTAS.

RECORRENTE: COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL/
ESTADUAL PARA GOVERNADOR.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

DECISÃO

Vistos etc.

Com fulcro nos artigos 276, I, a e b, do Código Eleitoral e 121, § 4º, I e II, da Constituição Federal, o Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Governador – PSDB/RR interpõe o presente recurso especial contra acórdão deste Tribunal que rejeitou as contas do citado comitê.

Em síntese, o recorrente alega que o julgado desta Corte padece de nulidade em decorrência da flagrante afronta aos arts. 5.º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e 398, do Código de Processo Civil.

Aduz que o acórdão em questão teria divergido do entendimento jurisprudencial do TSE, notadamente do RESPE n.º 16.138, relatado pelo Ministro Maurício Corrêa.

É o relato. Decido.

Verifico que o apelo reúne elementos suficientes para sua admissibilidade.

Com efeito, o recurso é tempestivo, pois tendo sido o acórdão publicado no dia 02/03/2007 (sexta-feira), o prazo recursal teve início em dia que não teve expediente (03/03/2007 - sábado), circunstância que prorrogou o início da contagem para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, 05/03/2007 (segunda-feira), efetivando-se o tríduo legal no dia 07/03/2007, data em que foi protocolada a peça recursal.

A seu turno, constato que o apelo esquadriinha tão-só matéria de direito, já abordada no arresto guerreado e, assim, prequestionada. Ex positis, dou seguimento ao recurso.

Publique-se.

Após, subam os autos epigrafados ao e. TSE.

Boa Vista/RR, 13 de março de 2007.

Juiz Almíro Padilha
Presidente do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTA N.º 183 – CLASSE XV

EMBARGANTE : VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES

ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR : JUIZ ATANAIR NASSER

RELATORA DESIGNADA: JUIZA DIZANETE MATIAS

EMENTA:

Eleições 2006. Embargos declaratórios em processo de prestação de contas. Prova documental apresentada antes do julgamento.

Ausência de manifestação acerca da documentação. Reconhecimento da omissão apontada. Anulação do acórdão embargado. Obrigação da Corte de realizar novo julgamento, após manifestação do Controle Interno.

O recorrente, ao ser notificado acerca do parecer contrário do Controle Interno, havia tomado a iniciativa de apresentar novos documentos, mas que não foram submetidos ao crivo do referido setor técnico.

Os autos foram a julgamento, sem que se fizesse qualquer abordagem acerca do material que se reputa capaz de afastar os motivos que redundaram na rejeição das contas.

Diante desse cenário, é possível o provimento do apelo com o fim de colher nova manifestação da unidade técnica deste TRE para, em seguida, o feito ser submetido a outra apreciação da Corte.

A solução proposta é adequada, visto que ela se harmoniza com a sistemática do artigo 36 da Resolução TSE n.º 22.250/2006, norma de regência da matéria.

Reconhecimento da omissão apontada, dando-se provimento ao recurso para anular o acórdão embargado, determinando-se que o feito seja encaminhado ao Controle Interno para que analise a documentação acostada nas fls. 79/121, devendo a Corte, após essa manifestação, realizar novo julgamento.

A CÓRDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz Atanair Nasser, em dar provimento ao

recurso, anulando-se o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora Designada, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos treze dia do mês de março do ano de dois mil sete.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juíza DIZANETE MATIAS
– Relatora Designada –

Dra. ANA KARÍSIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 139 - CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de José Deodato de Aquino

Requerente : José Deodato de Aquino

Relator : Juiz César Alves

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO –
ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE
INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES
CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS –
CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A
MATERIALIA – APROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas de José Deodato de Aquino, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2006 pelo PFL/RR, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos catorze dias do mês de março de 2007.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ CÉSAR ALVES
Relator

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.^o 1246 - CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

REQUERENTE : FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA DO PFL-RR
RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA – REQUERIMENTO DE INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO DURANTE O PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2007 – PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI N.^o 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO TSE N.^o 20.034/97 DO TSE – DEFERIMENTO.

A C Ó R D Á O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais da Secretaria do PFL, durante o 1º e 2º semestres do ano 2007, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
– Presidente do TRE-RR –

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
– Relator –

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.^o 426 - CLASSE XI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO PDT – ELEIÇÕES 2006.

REQUERENTE : PATRÍCIA MOTA RAMALHO
RELATOR : JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – APROVAÇÃO COM RESSALVAS..

A C Ó R D Á O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas do COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO pelo PDT nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
– Presidente do TRE-RR –

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI
– Relator –

Dr.^a ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procurador Regional Eleitoral –

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **20/03/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.^o 455 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SYNTIA DE CASTRO SOBRINHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PC DO B/RR – ELEIÇÕES 2006.

**AUTORA: SYNTIA DE CASTRO SOBRINHO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

PROCESSO N.^o 234 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARIA IRONE DE ANDRADE, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV /RR – ELEIÇÕES 2006.

**AUTORA: MARIA IRONE DE ANDRADE
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

PROCESSO N.^o 339 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB /RR – ELEIÇÕES 2006.

**AUTOR: DANIEL JOÃO DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES**

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **21/03/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.^o 79 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

**AUTOR: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB.
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**

PROCESSO N.^o 120 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AFONSO NIVALDO DE SOUZA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRONA/RR.

**AUTORA: AFONSO NIVALDO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

PROCESSO N.^o 416 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCELOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT – ELEIÇÕES 2006.

**AUTORA: ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCELOS
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

PROCESSO N.^o 1242 – CLASSE XV

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA PARA O 1º E 2º SEMESTRE DE 2007, REFERENTE AO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

**AUTOR: RONALSON MOURA CAVALCANTI, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO PR/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

ERRATA

Na publicação do DPJ n^o 3565, de 15/03/07, à fl. 55, **ONDE SE LÊ: PROCESSO N.^o 333 – CLASSE XV, LEIA-SE: PROCESSO N.^o 363 – CLASSE XV.**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA CARTÓRIO DA 1^a ZONA ELEITORAL

Dupla Filiação Partidária

Processo n.^o 073/2006

Requerente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Requerido: Justiça Eleitoral

DESPACHO

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 1ª Zona Eleitoral em substituição



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

PORTARIA N.º 13/2007

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o Advogado **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, inscrito nesta Seccional, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de março de 2007.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 181, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor, **SÍLVIO FERNANDES REIS**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 182, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, o gozo de 17 (dezessete) dias de férias, a partir de 19MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 183, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA**, o gozo de 27 (vinte e sete) dias de férias, a partir de 26MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 184, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 185, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor Cidadania, o gozo de 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas através das Portarias nºs 322/05, de 14MAI05 e 188/06, de 16MAR06, a partir de 16ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 186, DE 15 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 1193/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3506, de 15DEZ06, que concede férias ao Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 13/03/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000655-0 PROT.:13/03/2007
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE
REQDO:EMERSON RODRIGUES BEZERRA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA VARA DE EXECUCAO FISCAL DE NATAL/RN
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000656-3 PROT.:13/03/2007
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ALTAMIR RISSO E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE PORTO VELHO/RO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000657-7 PROT.:13/03/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA DELEGACIA DE

RORAINOPOLIS/RR
REQDO:REGINALDO MORAES MARCELO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000659-4 PROT.:13/03/2007
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:REYNNER VICENTE
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000653-2 PROT.:13/03/2007
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:UNIAO
ADVOGADO:ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
EXCDO:JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000654-6 PROT.:13/03/2007
CLASSE:15206-FIANÇA
REQTE:JOSE AIRTO ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000658-0 PROT.:13/03/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO JOAO DA BALIZA/RR
REQDO:REGINALDO MORAES MARCELO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000660-4 PROT.:13/03/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:EDMILSON BATISTA FERREIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001
RR 237-B => 002
RR 138 => 003
RR 200-A => 003
RR 444 => 003
RR 394 => 004, 005, 006
RR 178 => 007, 025
RR 260-B => 008
RR 079-A => 009
RR 114-A => 010
RR 118-A => 010
RR 263 => 011
RR 192-A => 012
RR 042-B => 013, 014, 030, 033

RR 368 => 015, 031
RR 119-A => 016
RO 1731 => 016
RR 226 => 017, 018
RR 231 => 019
RR 280-A => 020
RR 248-B => 021, 023
RR 79-A => 022
RR 297-A => 023
RS 25285 => 024
RR 74-B => 026
RR 155 => 027
RR 223-A => 028
RR 158-A => 029
RR 149 => 032

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº : **2006.42.00.001681-0**
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : PATRICK ALVES GOMES
CITAÇÃO DE : **Patrick Alves Gomes**, brasileiro, convivente, lavador de veículos, natural de Humaitá/AM, nascido aos 02.11.1981, filho de Francisco Desidério Gomes e Maria da Conceição Alves, CPF 695.364.062-68, sendo o último endereço constante dos autos na Travessa Jamaica, s/nº, Bairro Vila Nova, Pacaraima/RR.

FINALIDADE : Citação para comparecer neste Juízo no dia 29 de maio de 2007, às 10h30min, a fim de ser submetido a admonitória ou interrogatório, pela prática em tese do crime previsto no art. 334, § 1º, “c”, c/c 2º do Código Penal, nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2007.42.00.000654-6
CLASSE : 15206 – FIANÇA
REQUERENTE: JOSÉ AIRTO ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “... concedo liberdade provisória a **JOSÉ AIRTO ALMEIDA ROCHA** mediante fiança arbitrada no **valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, nos termos da letra b, art 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss do CPP. Recolhido o valor da fiança à CEF, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, **salvo se por outro motivo deva permanecer preso**. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2007.42.00.000201-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : ELISEU DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : EDUARDO SILVA MEDEIROS, OAB/RR 237-B

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/10 e fls. 11/18. Designo o dia 15 de maio de 2007, às 10h30min, para interrogatório dos denunciados ou audiência admonitória...”

AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.001843-7
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO. : ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS

RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS
 PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATOS
 NATANIEL MACHADO
 JOAQUIM DE FREITAS RUIZ
 CARLOS GERALDO PAULO DE SOUZA
 ADVOGADO(S) : RR 138 - JAMES PINHEIRO MACHADO
 rr 200-a - carlos ney oliveira amaral
 rr 444 - adriana paola mendivil veja
DESPACHO: DESIGNO A DRA. ADRIANA PAOLA
 MENDIVIL VEJA (OAB/RR Nº 444) DEFENSORA AD HOC DE
 PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATTOS, PARA O FIM
 ESPECÍFICO DE APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR.

004 - 2006.42.00.001187-3
 CLASSE : 5207 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE. : NATHANIEL JAMES SHRIFT
 ADVOGADO : RR 394 - LUCIANA ROSA DA SILVA
 OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO: DEFIRO FL 28 PELO PRAZO REQUERIDO.

005 - 2006.42.00.001189-0
 CLASSE : 5207 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE. : STEPHEN ERIC SHRIFT
 ADVOGADO : RR 394 - LUCIANA ROSA DA SILVA
 OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO: DEFIRO FL 26 PELO PRAZO REQUERIDO.

006 - 2006.42.00.001188-7
 CLASSE : 5207 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE. : JOHN THOMPSON SHRIFT
 ADVOGADO : RR 394 - LUCIANA ROSA DA SILVA
 OPTDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO: DEFIRO FL 26 PELO PRAZO REQUERIDO.

007 - 92.00.001734-7
 CLASSE : 5121 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E
 OUTROS
 RÉU : FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ E OUTROS
 RR 178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
DESPACHO: VISTA AO DR. BERNARDINO DIAS,
 ADVOGADO DE FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ, PARA
 REQUERER O QUE FOR DO INTERESSE DE SEU CLIENTE.

008 - 2007.42.00.000549-0
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : THIAGO CÉSAR SIMÃO
 ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA
 RÉU : UNIÃO
DESPACHO: A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA é
 fundação pública dotada de personalidade jurídica que a distingue da
 UNIÃO. Assim, a inicial está incorreta quanto à legitimidade
 passiva. De outro lado, não constatei a existência de declaração de
 pobreza. Neste contexto, facuto ao autor emendar e completar a
 inicial, sob pena de indeferimento.

009 - 94.00.000981-0
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : ANDRÉA BERNI MARAGNO
 ADVOGADO : RR 079-A - MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
DESPACHO: NADA MAIS A PROVER NOS PRESENTES
 AUTOS ARQUIVEM COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

AUTOS COM DECISÃO

010 - 2005.42.00.001412-8
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : LOURDES SANZ RODRIGUEZ E OUTROS
 ADVOGADO : RR 114-A - FRANCISCO DAS CHAGAS
 BATISTA
 RÉU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM/RR
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 ADVOGADO : RR 118-A - GERALDO JOÃO DA SILVA
decisão: NÃO VISLUMBRO INOVAÇÃO FÁTICA A ENSEJAR
 A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA, RAZÃO PELA
 QUAL A MANTENHO POR SEUS PRÓPRIOS
 FUNDAMENTOS; ADEMAIS, VERIFICO QUE O PEDIDO
 FORMULADO PELA AGRAVANTE NÃO CONDIZ COM O
 OBJETO DOS PRESENTES AUTOS. SEM PREJUÍZO DISSO,
 RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO
 DEVOLUTIVO. VISTA À AUTORA PARA APRESENTAR
 CONTRA-RAZÕES. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EG.

TRF 1ª REGIÃO.

011 - 2006.42.00.001794-6
 CLASSE : 9200 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE. : DORLEI PAULINHO HECHEN E OUTRO
 ADVOGADOS : RR 263 - RARISON TATAÍRA
 REQDO. : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
DECISÃO: Face à ausência de contestação na cautelar, declaro a
 revelia da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), sem a confissão
ficta. Intime-se SHIGUEO SHIMADA pessoalmente a fim de que,
 no prazo de 48h, regularize sua representação processual, sob pena
 de extinção. Apenso à ação principal.

AUTOS COM SENTENÇA

012 - 2005.42.00.000696-7
 CLASSE : 9200 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE. : ANDRÉ LUIZ MATOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADOS : RR 192-A - SCYLA MARIA DE PAIVA
 OLIVEIRA
 REQDO. : UNIÃO
 CESPE / UNB
SENTENÇA: Diante do exposto **revoga** a liminar e **julgo** extinta a
 presente cautelar sem exame do mérito.

013 - 2006.42.00.000337-2
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-
 TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 042-B - JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
 RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **rejeito** a preliminar e
 julgo **improcedente** a presente ação.

014 - 2006.42.00.000037-7
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-
 TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 042-B - JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
 RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **rejeito** a preliminar e
 julgo **improcedente** a presente ação.

015 - 2005.42.00.002475-6
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : JOSÉ COSTA DA SILVA
 ADVOGADO : RR 368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 RÉU : INSTITUTO BRÁS. DO MEIO AMB. E REC. NAT.
 RENOV. - IBAMA E OUTRO
SENTENÇA: Diante do exposto, **julgo improcedente** o pedido de
 indenização por **danos materiais**; e, **julgo procedente** o pedido
 de indenização por **danos morais**, razão pela qual condeno o
 INCRA e o IBAMA a pagarem ao autor, *pro rata*, o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

016 - 2003.42.00.002697-5
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE. : AMATUR - AMAZÔNIA TURISMO LTDA
 ADVOGADO (S) : RR 119-A - NATANAEL GONÇALVES
 VIEIRA
 TERCEIRO : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE
 TRANSPORTE E TURISMO

RO 1.731 - FERNANDO BORGES DE MORAES
 IMPDO. : CHEFE DO 5º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA
 RODOVIÁRIA FEDERAL
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas do
 retorno dos autos do Eg. TRF 1ª região, para requererem o que
 entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

017 - 2004.42.00.001147-5
 CLASSE : 10400 - EXCEÇÃO
 REQTE. : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO (S) : RR 226 - ALEXANDER LADISLAU
 MENEZES E OUTROS
 REQDO. : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
 Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas do
 retorno dos autos do Eg. TRF 1ª região, para requererem o que

entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

018 - 2004.42.00.001003-8

CLASSE : 10403 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

EXPTE. : NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO (S) : RR 226 - ALEXANDER LADISLAU

MENEZES E OUTROS

EXCETO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas do retorno dos autos do Eg. TRF 1ª região, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

019 - 2001.42.00.000283-0

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE. : LUCAS PIAU VIEIRA

ADVOGADO (S) : RR 231 - ÂNGELA DI MÂNSO

IMPDO. : DIRETOR-GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes devidamente intimadas do retorno dos autos do Eg. TRF 1ª região, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

020 - 2006.42.00.000797-6

CLASSE : 5124 - AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO (S) : RR 280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA

NETO

RÉU : MARLEN MENDES LIMA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca das certidões de fls. 38 e 43-verso.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

021 - 2005.42.00.002460-5

CLASSE: 05119- AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE: INSTITUTO NACIONAL E COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

REQDO: COOPERFAR - COOPERATIVA AGROPECUARIA

CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RORAIMA

ADVOGADO: RR248B - FRANCISCO JOSE PINTO DE

MACEDO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a seguinte Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro a liminar**. Publique-se e intime-se o INCRA/RR para falar sobre as preliminares à contestação.

022 - 2006.42.00.002024-5

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MADEIREIRA MM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: RR79A - MESSIAS GONÇALVES GARCIA

IMPDO: GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a seguinte Decisão: (...) Assim sendo, **SUSCITO**

CONFLITO DE COMPETENCIA e determino que se encaminhe, por ofício, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, acompanhado de cópias das fls. 03/09, 54/55 e desta decisão.

023 - 2006.42.00.002395-3

CLASSE: 05209- ALVARA E OUT PROCED JURISD VOL

REQTE: MARTA GARDENIA BARROS

ADVOGADO: RR000297A - ALYSSON BATALHA FRANCO

REQDO: SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO

SENADO FEDERAL

ADVOGADO: RR248B - FRANCISCO JOSE PINTO DE

MACEDO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a

seguinte Decisão: (...) Assim sendo, e tendo em conta o valor da causa, bem como não se tratar das hipóteses previstas no art. 3º, parágrafo 1º, da aludida Lei, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** em favor do Juizado Especial Cível Federal desta Seção Judiciária. À SECLA para redistribuição e alteração do pólo passivo, devendo constar União.

024 - 2007.42.00.000214-8

CLASSE: 05121- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR

ADVOGADO: RS00025285 - JUCELAINE CERBATTI

SCHMITT-PRYM E OUTRO

REU: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão: (...) Diante de tais ponderações, **determino a remessa destes autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal**, que deverá avaliar se no caso vertente resta configurada, ou não, situação que possa colocar em risco o equilíbrio federativo, na contextura das demarcações de terras indígenas e seus efeitos.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

025 - 2006.42.00.000254-5

CLASSE: 07300- AÇÃO CIVIL PUB IMPROB

ADMINISTRATIVA

REQTE: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO: RR178 - BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Vistos em inspeção. O requeste alega que o termo *a quo* para apresentação de sua defesa preliminar seria 26/04/2006. Todavia, em 17.04.2006, a Secretaria certifica ter transcorrido *in albis* o aludido prazo (fl. 1.921). Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao requerente. Assim, torno sem efeito a requerida Certidão restituindo o prazo de 9 (nove) dias para apresentação da defesa preliminar prevista no art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. Publique-se.

026 - 2006.42.00.001690-0

CLASSE: 08100- AÇÃO SUMÁRIA/ ACIDENTE DE TRANSITO

AUTOR: ELSA GOMES LIMA E OUTRO

ADVOGADO: RR74B - CARLOS CAVALCANTE

REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

027 - 1997.42.00.000541-1

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/ RR - SINTRAS

ADVOGADO: RR000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se o autor para se manifestar sobre os documentos juntados (fls. 235/ 416).

028 - 2001.42.00.001660-1

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR: ANTONIO CLAUDIO ALVES CANDIDO

ADVOGADO: RR00223A - MAMEDE ABRÃO NETTO

REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intime-se as partes para apresentação de quesitos e nomeação de assistentes, se for o caso, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

029 - 2005.42.00.002187-0

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: ROMULO DA SILVA AMORIM

ADVOGADO: RR00158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10

(dez) dias, sucessivamente.

030 - 2006.42.00.000036-3

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX- TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO: RR00042B – JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA

REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Vista as partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

031 - 2006.42.00.000051-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: JOSÉ RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: RR000368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista as partes para as alegações finais.

032 - 2006.42.00.000135-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: DOGILSON CANARIO SANTOS
ADVOGADO: RR000149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO

REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista a parte autora para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

033 - 2006.42.00.000770-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: MARIO CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO: RR00042B – JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA

REU: UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista as partes para as alegações finais.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ISRAEL VIEIRA SOUSA e MAYARA CARNEIRO GUERREIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de novembro de 1982, de profissão: funcionário público municipal, residente a Rua: Sorocaima, s/nº, Bairro – Centro/ Pacaraima-RR, filho de **NAUM JOSÉ DE SOUSA e de MARIA HELENA VIEIRA GOMES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de janeiro de 1986, de profissão: funcionária pública, residente a Rua: Sorocaima, nº 35, Bairro – Vila Nova/ Pacaraima/RR, filha de **EUDO PIMENTEL GUERREIRO e de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARNEIRO GUERREIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Março de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henrques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108